



Supremo Tribunal Federal

Volume 1
Parte 2/2

AOR nº 7

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA

ACO

229 fol(10)

USO EXCLUSIVO DA
COORDENADORIA DE ARQUIVO

AUTOR: Estado de Santa Catarina
RÉU: Estado do Paraná

pela primeira vez, fui, por esta parte desobser-
vado, e investigado com um tão grande tra-
balho, e incomodo, como V. Ex^{ma} pode imagi-
nar: — Esse cujo tempo, havida que, basta
os breditos motivos, eu conhecera a independen-
cia, necessário de colocar o Destacamento
na referida situação; como me tenho proposto
por V. Ex^{ma}, que já mais transgridirei, e não
inovar objecto algum de consideração, sem
participação, e Ordem de V. Ex^{ma}, a quem
por todos os Títulos sou Subordinado; logo por
a V. Ex^{ma}, queira instruir-me de que a ex-
pecto devo praticar, respeito de quem não fiz;
que levada está Capitania com novas ou
suplações; e que o meu comportamento
seja o mais conforme ás ideias, e gosto de
V. Ex^{ma}.

O Capitão Mór da Vila das
Bugres, que como já participei a V. Ex^{ma},
se me ofereceu ilimitadamente na pri-
meira reposta que me fizes deconstruir, pela
sua parte, a picada daquela Vila ate
a Ilha, e a estrada da dita Vila ate
a Serra geral; me responde agora, pela
segunda vez quase o mesmo em termos

termos gerais; mas já com a reserva de
dar parte ao seu General, quando que na-
da pode intentar; formalidade que se não
praticou, quando da mesma Vila se abriu
um igual caminho para a da Bagunça;
e que se devia ser praticada, se devia con-
templar na primeira resposta; e não su-
cedendo assim, deve esta formalidade enun-
ciar a desconfiança; e por consequencia resol-
vermos-nos, nos ir a prevenirlo, se ainda for tem-
po; o que V. Ex^a melhor-julgaria pelos capi-
tulos da primeira, e segunda carta do referido
Capitão Mor, que incluiam remeto por copias,
sendo que para a abertura do caminho, assim
como sucedeu com a da picada, não d'ouviram
mais preciosas, de licença do General das Tam-
Paulo, e ainda menos da concordancia do
Capitão Mor, da Vila das Bagunças, que
eu saberei suprir; e para o governo daia
de agora inovadas, em que saiu um Boe-
nal, e entrou outro de novo, é a mais pro-
pria, até para nos livrarmos de alterca-
ções, que em similares casos não devem
ocorrer nos Domínios da mesma Sobera-
nia, salvo de serviço da qual, e da con-
cordancia reciproca todos seus Fieis Vasa-
gos, de termo formado o presente Plano.
Plano da todas ras vias das tão indispensa-
veis, que até me atrevi a dizer, que a
pose deixa Ilha sei sempre assim preca-
ria, em quanto dela mais estiver esta-
selecionado, como me parece tenho provado no
Officio n.º 9º do anno passado, e 2º do

do presente anno, que temho tido a onda de
fazer subir a sua venga de V. Ex^{ca}.

Voual seja o merecimento do Sr.
João Antônio José da Costa, o detinente
que expõe morto a sua caza com a sua
reunção, a despesa da Provedoria, fise
foi toda a sua custa, e mais que tido a
seua constância, com que suportou as
fadiças, e incomodos de uma tão longa
diligência, e descorrimento conseguiu arrec
culou; e finalmente a rebaça que dâ do
que viu, e observou; e facil a V. Ex^{ca} a ima
ginalo! e seria na realidade offendendo a re
tidas de V. Ex^{ca} em tudo justo, e contudo
profundo; e dividir um instante dos feitos
aos Louváveis, e recompensas, com a promiss
ia este digno Vasale; tanto para sua de
vida salvaçâo; como para exempl de ou
tros, que dum esta circunstancia, se mais
esperarão a irritálo.

Sendo finalmente, com esta
carta, terminada presta missiva parte,
e objecto da investigação do Costa, que
V. Ex^{ca} foi servido encarregar-me; fico
agora só dependente da rebaça, e provi
dencia que V. Ex^{ca} for servido dar a este tão
importante objecto.

Deus Guarde a V. Ex^{ca} - Destino a
quatorze de Setembro de milhete centos
e vintenta e sete - D^r J^r m^r S^r m^r Dr^r Luiz
de Vasconcelos e Fr^a: V. Presidente Estado.

J^r José Pereira Pinto
= Recebi a carta de V. M^r na data de

de quatorze de Setembro d'este anno, que acom-
panhou o suplemento, e continuaram dada no 1787
Nota, que faz ao Sertão da terra firme d'ea Ilha,
Ilha rate na Vila das Brages, e Alfures Pato. Respecto
ao José da Costa, tendo felizmente conser-
vado a diligencia de fazer tal riquezas van-
tas extensões que encontrou a Estrada de
Lima da Feira, que abe toda a comuni-
cação com as imediações mais proximas
d'ese Distrito.

Depois de se conhecerem as grandes
vantagens d'esse ultimo Descobrimento d'ento-
to tempo ocultas, e procuradas com infrutu-
osa diligencia, e de se conseguir o meio de
se vencerem as dificuldades, que ar-
giam impossibilidades pela locação d'industria
e activo comportamento d'aquele habil-
lito Oficial, não se deve perder hum só
passo em as promover e adiantar, afim de
que se possa colher o esprado fruto de tantos
trabalhos. Hum dos mais acertados, é o
que V. M.^{cc} ordena, fizerem fazer, por meio das
gens do Rio de Santa Clara num Destaca-
mento para guarnecer, e seguir a saída
da pista, que fará a certa saírem de tam-
borem as ideressas, que se prezessem in-
tentar por aquella parte, e se fizessem
do modo possível os necessarios obstaculos, que
haja de prevenir quaqueia introdução
em Distrito alheio, logo que se representarem
de menor francas.

Não redondido que o Governo
Governo se tenha reportado com a usurpação do

dos Fideis, que tem apropriado a Capita-
mria de S. Paulo, e que na Vila das Lages
fazia parte pertencente ao Distrito d'essa Ilha.
O Rio Ri-
vita ente-
nham se i-
+ solvicio, em
vindto, e
ultimo que
junto a
faziam parte
destes territórios.
Elos també-
mois sendo certo que, mas devendo igual-
mente reclamar os Fideis, ocupados,
por serem todos pertencentes a S. Mag-
no, am-
pudar, e
da que em diversos Distritos, nem tam-
bém tiveram posse, que os mesmos temiam apropriad-
os pelo dono, a Capitania de S. Paulo: mas posso escrever
que os d'ellos que de acerto imediatamente omo Goverador actual, pa-
ra fazer praticavel na Picada d'essa Vila das
Lages, ate esa Ilha, corre também Estrada
esta sobre o da Fazenda Pocoal, somo me por mas cer-
tamente, em al-
lentou que
estas mesmas
circunstâncias, com o de apporvar o mesmo, que
me parecia repugnante, e que de reclamar, que
me parecia por nova conveniente; e só que
me trouxe de modo indireto, se V. M. "ce" mais poder
de fato: em
concluiu de sua parte essa importante obra,
e de que a sua
dem dependencia d'aquele Capitania, ou do
Capitão Mor da mesma Vila das Lages,
como me acorda de participar na sua carta.

— — — — — Se posto fôr o actual estado d'este re-
gocio, em que se achão vencidas as maiores
obriguidades, que ratei omo presentemente veem-
vam; se fizer indisponivel estabelecer hum
Pôrto certo para se entrar na cabecura do
dito Caminho d'essa Vila para as Proví-
ncias de Minas da Ferra. O que me parece
mais util, e conveniente fero primeiramente
todo, que V. M. "ce" me apontou na sua carta
debaiço do 1^o D^o P^o d'este anno, fonda-se esta
obra em alternativa para a sua impor-
tancia ser paga pola Barraria d'essas Vila, como

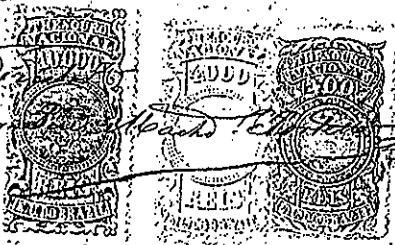
como já se tem praticado em casos idênticos
desta natureza; e logo que parecer conveniente
entrar nessa diligência poderei V. M^oº
escrever de Ofício à mesma Câmara da
Ordem minha, para que sem demora
façam oportunas providências ao dito respeito;
contribuindo V. M^oº da sua parte com os
auxílios necessários para se prosseguir nesta
obra com toda a presteza, e eficacia, que de-
ve esperar de particular ciúme, com que
V. M^oº se tem comprehendido neste impor-
tante Descobrimento.

Devo V. M^oº com tudo da minha
parte louvar, e incansavel zelo do Oficial
António José da Costa, que com tanta de-
dicacão, e ainda a sua custa acabou de
executar um projeto de tanta consequencia,
e principalmente a summa constância,
com que suportou as grandes fadigas, e im-
pormodos, que bem se reconhecam no Diário
da sua derrota:stando como seus exemplos
as mais evidentes provas do zelo, com que
se emprega no serviço de S. Mag^t.

D. G^ra V. M^oº Rio Tinto e
Louri de Outubro de mil setecentos e oitenta
e sete o Lur de Taxonselos e Soira II^o
Sarg^t Moor José Pereira Pinto II

E para constar onde convier se passou
a presente certidão de acordo com o artigo
26 do Regulamento anexo ao Decreto nº 1580
de 3 de Outubro de 1893 — Archivo Pùblico
Nacional, 29 de Maio de 1897. Eu, Armando
Esteves, Sub-archivista do mesmo Archivo, a escrevi. —

Conforme. José Gómez de la Roca, Chefe da 2^a Secção.



José Gómez
da Roca

147

Carta da Camara de Lages ao Bispo - sobre preservação e apertura
de um fundo na sua fábrica.

Julio Augusto da Costa, 2º substituto
a Superintendente Municipal em execu-
ção na forma da lei.

O secretario do conselho Municipal nesse
certidão rebuam as verbas no officio
da antiga Camara de Lages no valor
em a data de 8 de Dezembro de 1777 pre-
ciso provisórias eclesiasticas, o qual
esta registrada no livro no Regist. das
anima Camara. Cumpro - se. Lages
22 de Abril de 1897.

Julio Augusto da Costa.

Em cumprimento a portaria do 2º
Substituto da Superintendente Municipal
de Lages, a Cidadão Julio Augusto
da Costa, datada de 22 de Abril de
1897. - Certifico que tenendo os livros
de registos da antiga Camara de
Lages, em um d'elles - as folhas 10
encontrai o registo de uma Carta
que hei de trazer seguinte: Registro
de Yuma Carta que os officios da
Camara Ecclésiaca no dia 8 de Nov. de Bis-
po D. Matheus de Abreu Pereira e Cam-
ella a Copia de Yuma representação
que se acha registada no Livro P.
dos Registros e F. L. 28mo. S. m. Odous am-
nos que se encontra ao Iff. e R. forne-
cida do Bispo D. Matheus de Abreu Pereira

Poeha. Suplicando-lhe as providências
que necessitamos para obter espiri-
tual de nossas almas. E haveremos nos
representado duas vezes a Conselmação
em que vivemos nenhuma despos-
ta tememos nhei o presente Este de
Comparo em que estamos. Esta distan-
cia e dificuldade de levaras leir oido
o diserto maior, que nos aflige tomis-
tas famílias desanimadas palle de po-
villorios e de Exorbitante pagamento
dos desabrigos Guarenal, temse ausen-
tado para outras terras. E por que Né
muito importante na sua ilha esta
Povoação, não só por ser fronteira
do Lipeanhel Camo por ser a Estrada
da geral e unica que arde transita
o grande transito dico o grande co-
mercio de animais do Continente
de viamão de que dependem as tres
Capitanias de São Paulo Minas geraes,
e Rio de Janeiro, de Cuios quintos per-
cebe esta Ilha de grande utilidades;
não podemos deixar de repetir a
nossa graça para que Cam a sua Reata
e Paternal Piedade sedigne por
os altos nre provo de Comparado
que quanto mais remoto está, tan-
to mais necessita da Paternal pro-
teção de N.S. de maia e amaiam Cons-
elmação, nos vence hia a Exorbitancia
de 640 de desabriga por cada pes-
soa e Cam a maior profissão de idos

Submissão Progamas a 2^a f^a maio jui-
 ra desonesta dente verame, ordinando
 que se pague somente as 80 fl de prata
 como determina a Constituição do Bis-
 gozo; que tem forsa como Lei do Rei-
 no para ser Confirmada por sua
 chapa e Carta a sua Confirmação
 das Alvarás. Respectivo os custos in-
 auto namsma Const^a o que assim es-
 premos da Retirima Justiza Camara
 nosa te^c a 2^a maio esta amparando aos que
 recorrem a sua alta piedade. Desco-
 g^o de a 2^a maio muitas armas villa-
 das Lagos em Camara de 2 de Dezem-
 bro de 1797. armos "lo e o molho Della-
 theos de Abreia Per^a, Beijão das ilhas de
 v^a tre cayma as espécies da Camara
 da Vila das Lagos" Antonio Augusto
 Arrião "Pai" do Amaral Gómez Bal-
 thazar Joaquim de Oliveira Brilho-
 me Antonio de Almeida Thomé da
 Silva Lobo e sua Cantinha mais
 Canha alguma em dita Carta que
 a qui bem fielmente a Reposte aos
 dous de Outubro de 1797 e Eu Antonio
 de Araújo Franco Camarão da Camara
 que li escrevi Nada mais Contri-
 nha nem declarava em dita Carta
 que bem e fielmente extrahi do
 proprio original o qual me reporto
 em meo poder nista Secretaria da
 Supremo Conselho Municipal de Lagos
 e seu Substituto Francisco Pecica das Flores

Secretário que se exercerá e assinado
do Secretário da Superintendência
Municipal de Lages. Subscritor Jan-
eulus Pereira da Silva.

(Mais há umas quantas)

N.º 41 -

R\$ 4,00

Saigon quatrocentos reais

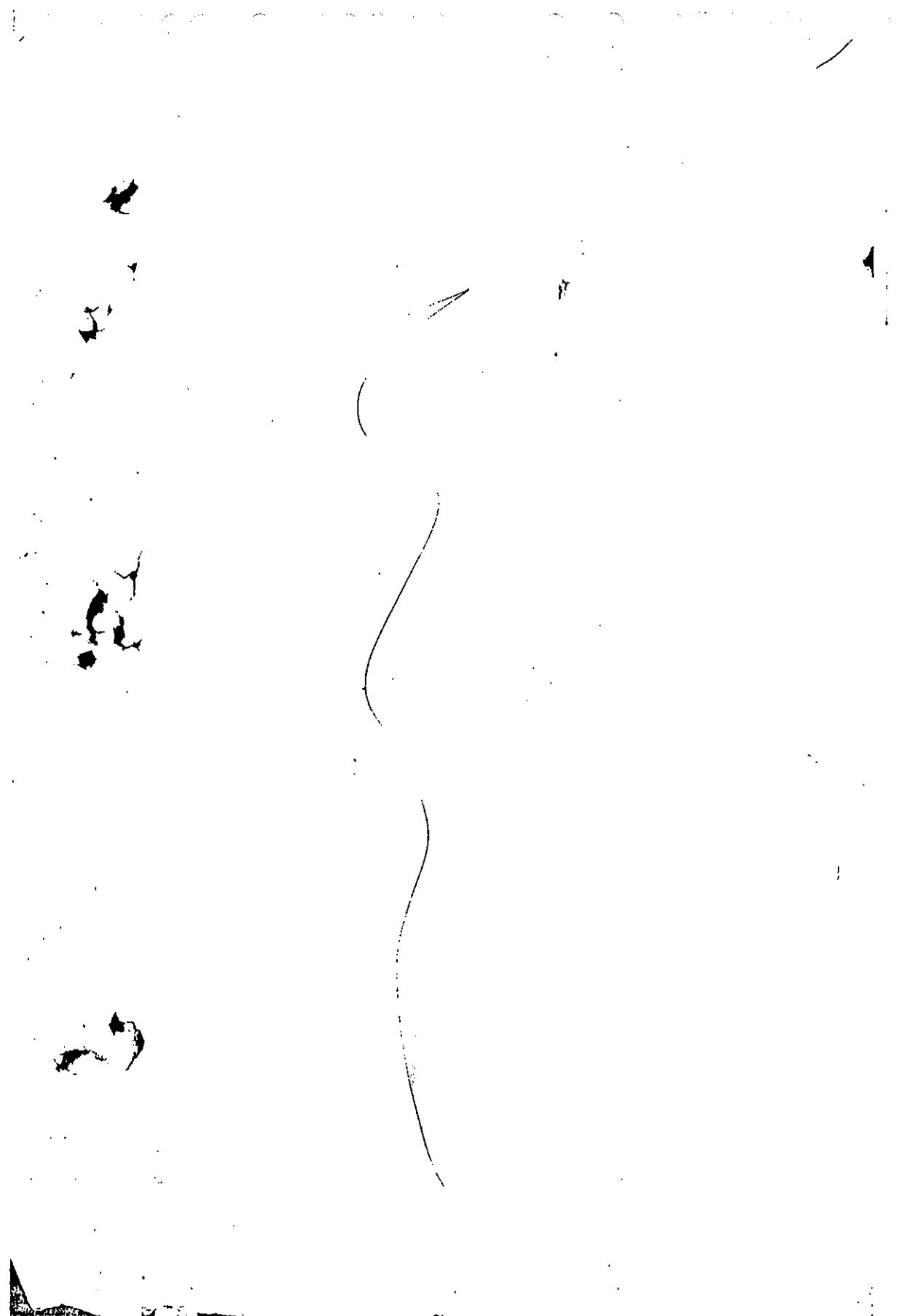
de alho. Lages, 24 de

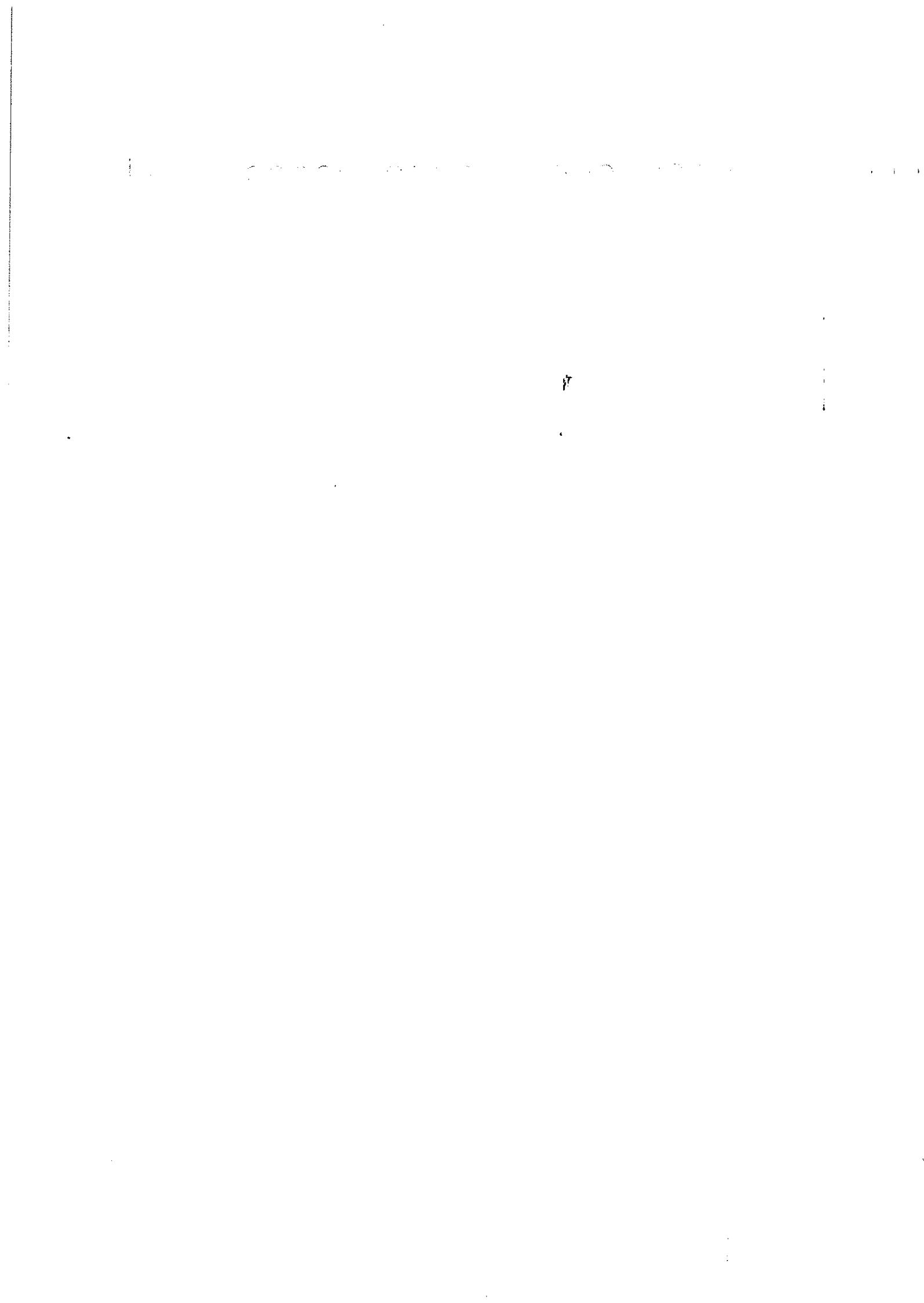
abril de 1897.

Nome)

Silva









Setembro de 1790.

CV. '31 146
em 16. de Junho de 1847.

Brasão de São Paulo. Dizido que era o escudo do original e armado da maneira que Villa foi de 4 a Setembro a orden de D. Silveir para embaixo.
790 - 12 de Outubro - Representação à Rainha.
1795 - Carta de 5 de Agosto de 1795 ao Capitão General.
779 - 2 de Agosto - Petição ao Capitão General - a petição de Agosto de 1795 contra os inimigos do Povo.
790 - 27 de Agosto - este huius - abertura de canais para a manutenção da Cidade de São Paulo. Gonçalves Corrêa de Oliveira, presidente da Mesa - Peço à Superintendência Municipal possa constar o depoimento dos seguintes papeis que devem constar nos arquivos: 1.º Acto da moeda da Villa, 2.º Representação dos officiais da Comunidade à Rainha, datada de 12 de Julho de 1795, 3.º Ofício de 5 de Junho de 1795, no qual se pede ao Capitão General de São Paulo, 4.º Ofício os mesmos, de 26 de Setembro de 1795, 5.º Ofício os mesmos, de 27 de Agosto de 1795, 6.º Ofício ao Vigoroso Capitão, de 16 de Maio de 1795.
O Superintendente Municipal de São Paulo - Videlga
J. J. M. Brum e Brum

Em cumprimento da postoria supra, resvi os seguintes diários de registo de documentos e outros papeis existentes n'esta Secretaria, e encantrei o seguinte: — Conforme a que determinou que se processasse que me facultas as ordens de pagamento de 1790, 14 de Setembro de 1790, assim apontadas. São Paulo 1490 mil setecentos e setenta e duas mil reis. Em verdade da qual mandou a pregar em alta voz pelo postor Domingos Rodrigues Vidalga, que ali se prendeu a fundo São Paulo para se moderar.

administrar as justicas a aquelles povoados
que por ficarem muito distantes da Villa da
Cunha, a que eras e tensos sids a te a quelle
tempo sujeitos, a qual fundação se fasia para
augmento e perpetuidade d'este lugar, prova
pociva de que ja se achava principiada a
Igreja para nova Freguesia, e que indicava
a duração que teria o mencionado lugaz,
e de como se fundou a dita nova Villa,-
mandou o dito Capitão maior regente António
Corrêa Pinto fazer este auto em que assignou
com todos os moradores d'ella que presentes
se achavam, os portugueses Domingos Rodrigues
Vedigal. E em Marcelino Pereira do Lago, et
nivós que escrevi: António Corrêa Pinto.
O Capitão de Auxiliares deste cont. Pedro do am
val Gracil Nunes. Domingos Rodrigues
Vedigal. Mansel Barbosa. Bentos Soares de
Molares. Lourenço Rodrigues. Sebastião Pinto
dos Reis. Matheus José de Souza. Filipe Barbosa he
mos. Estevão Caldeira. Pedro Gonçalves Pintos.
Francisco Antunes da Conceição. Agostinho
de Souza Rabello. António Lopes Abeg. - As
dezenas nomes que se achavam no

Brasília de Paimo - 12 Julho 1797

no fim do termo supra, achão-se illigíveis. A primeira parte do termo, não existe no arquivo. Registro de uma representação que fizeram os officiaes da Camara desta Villa a sua Magestade. — Senhora, Nos Reaes pçz de Nossa Magestade se prostraram o Rei e mais officiaes da Camara da Villa de Ribeirão, districto da Capital mçginal de São Paulo, confinante com o continente do Rio Grande do Sul Estado do Brasil; com a terra profunda submissos representando a vossa Magestade a charme os habitantes daquelle remota villa seduzidos a uma grande consternação pelos motivos seguintes: primeiramente: Sendo esta provacção sita e importante a vossa Magestade não só por ser Província franca^(c) das milícias de suas regruas domínio de Hispaniola, como por ser a estrada servida por onde transita o grande comércio de animais do Sul, de que dependem as três cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Lisboa geral. E havendo já vinte e oito annos que alla foi errata a estrada agora apagada se compõe de quebradas, desvios entre grandes e pequenos. Sendo isto por ter sido forma da Deu que no seu princípio entrase logo a provacão maior numero de casas, que é o que faz encarar em breve tempo todos as provacões massantes; sendo a prova e é a que apaga, a multida de pedras bilionais e que faz desmanchar o estrado que ali passa deixando siliar-se ocupando uma grande parte da estrada e levando a igual

(c) Outra ampliação, d'ou logo menor fizeram pedir uma provacão em illigis do Paita. Seria isto os tempos antigos?

mento fez audições no Canjica e de lá se da-
que ilhas contornas, que por estarem empastel-
ados das quais houve precisão de maior
numero de valitadores para rebater os
seus rumores e ali houve tagalos grande-
res e escarifícios. E por tanto que muitos viages
bastam as doze ou treze das que aqui houverem
louvado para dizerem e por em fungida, no-
mento em cada dia que houver selva que venha
que tem de ser distinguido por sua
cor que serve a comumthem, com funda-
ca e de maneira falar o nome de que é
que não acostuma. Se forem em um modo
universo. E isto a que o que viverá e manterá
nos custos. Nos temos feito sobre este
objeto varia representação e o masso de tal
excellissimo observar, que em resultados
d'elles nenhuma ordem de vemos de haver
varíeis a utilia de locutória, que dicas d'elos
que onde houverem e parto de seu longos,
em sua distancia, haverem peles e animais, pre-
cisamente de traz e em sucessão de armas,
palavra e batalha, e certa e grande e feraz das
quales extensos, videntes, vindo deste modo
a compreender nos e em cada apurado, a quibla
mesmo que nos pôndremos em suas casas,
por isso que muitos, mal, medroso e falso, mas
é falso haverem pôr armas. Sem armas
desamparando as armadas formadas e formadas
a belta desacção das Regnos lidos que
temos de mais armado. Em seguida
lougar. Nos como dedicámos nos e os de nos a
allegria e alegria, ainda mais, em cheio de con-

consternação, quando considerarmos que esta como
 já dissemos, é uma fronteira franca do Brasil, que
 por estar, assim, provada, e em consequen-
 cia da fortificação, pode serem os Espanhóis
 temidos de a violar e que por outra vez a
 possam; vindo deste modo a cessar todos
 os lucros e todos os interesses que Vossa Magestade
 pretende, e todo e cada vez mais prever que
 quanto daquelas armadas que possam de-
 saí para as três Capitanias e nos Distritos dos
 frutos e produções do País que é fecundíssimo:
 sendo depois fustados todos os esforços junt-
 os a redimir por estar esta, isso de tão si-
 tua entre serios escabrozes e cristas de montes
 dilatados, e só da parte das missões se per-
 derão intrometer corretas tropas de gente
 e animais sem algum obstáculo, como em
 outro tempo a contínua, quando estes campos
 eram povoados dia quinze dias, antes de se
 abrir a estrada do Sul para São Paulo. As
 que tido dará Vossa Magestade pelo seu pro-
 prios real interesse de doidos e permanentes
 providências. Em terceiro lugar. Sendo a esta
 Villa, La Lagoa das praeas provada, como reu-
 midamente mostrámos a Vossa Magestade, ella
 portando ainda que grandeza, não é mais
 pode ser bastante para ter seguranças e seu
 distritos, e a foster para lhe dar o que
 a impõe; por este motivo são indispensáveis
 muitas necessárias e novas desal provacões
 mais, com que queridas e desbalecidas mas para
 que que possam mais convenientes atentas
 as distâncias e distância dos terrenos, cu-

cuias confrontações e utilidades, melhor se
saberão no caso da Vossa Magestade ordenar
por meio de pessoa de intelligência que sa-
ficiam as ditas provas; e isto não só ha-
rá o cumprimento dos reais interesses de Nossa
Magestade, como offere o sacro e venerável
dos leais vassalos portuguezes que ali habita-
mos e produzir probilidade. Entretanto só pode-
mos assegurar a Vossa Magestade que desde
os dias Chamado, Vilas que se adivisa e limita
desta Capitania, com o continente do Rio Grande
até o limite da Freguesia de Santa Barbara
da Serra onde finda o Districto de Sta. Nilda,
há mais milha de noventa leguas. E' do cui-
me da serra onde confirmam os limites de
Lages com a Ilha de Santa Catharina, a te-
o centro dos serviços delatados que os qua-
lives estão provando, nos termos limite a sua
extensão. Em quanto lugar. A penuria
em que viver Constitui a prohibição de poder
nos pastos, vacas, equas e outros anima-
les de criação, sendo nôs mesmos dominios
de Nossa Magestade, como é este continente
de Lages, também por que despois de que
aquele terras foremadas, não mais puderam
acumular, sendo certo que nôs fôssemos
considerada a passagem de estes animais, nem
haver prejuizo teria Nossa Magestade nos
seus reais direitos, antes seriam estes mais
vantajosos, por que se deixasse a propriedade dos
animais, possuidos neste País e exporta-
dos para fora, com os quinhos dasque pass-
sas do continente de viârias necessariamente

(*) Este dia é importante, porque a propriedade reconhece que os
limites são a villa da Lages (Passo do Canchimbar) a pelo certos decretos, que
o que diz respeito, é o de Curitiba, que data de 17 de Junho de 1710.

não vander mais. E sendo daqui mais
 facil e breve para Santa Catharina, cujo porto
 importantissimo, pela comodidade de sua
 bafra, a exportações das coisas secas, boi-
 da, carne, e até de queijos, mantijas, bri-
 go e todos os mais generos da terra que
 daqui se pode combinar em cargas pelos ar-
 mados que se abris para a mesma ilha, se
 este se conservar aberto e longo a seu proveito,
 não como actualmente está, já se vi a ven-
 tagem que Nossa Magestade terá, se não conse-
 der o indulto de poder omes passar por aqui
 toda a possibilidade de animais de artelhos do mes-
 mo continente de Niemias, onde são com grande
 abundancia, que já não cabe nas estâncias
 e fazendas das p'leas, estando as estâncias
 campanas destas voçadas, pela sobre dita prohibição.
 Se esta graca for do real agrado de Nossa Mage-
 stade, será servida determinando assim ao
 Exmo. Vice Rei do Estado, ou ao Governador do con-
 tente do seu, para que o faça executar
 como emildamente o rogo mos, e não mande
 logo o conhecimento desti real indulto. Em
 quanto lugar. Sendo a quietação e sosiego espi-
 ritual dos povos, que faz na maior parte a
 felicidade d'elles. Pode isto não faltar por nos
 vermos de baixos do amba de pagar a um ve-
 gario amovido por desbriga quarsimal, seis
 centos e quarenta reis de cada pessoa, tirando
 isto a pass de si o deterioramento também desta
 populaçao, como causa de repugnarem muitos
 de vivem morar neste destino e outros se
 se ausentaram d'ella. Acham destes semelhantes

Despares vós, sentimos assim moderno protocolo
das vozes a fala do vigário, São termos que
nos admira isto ao menor sinal de morte,
os necessários sacramentos, ou seja quando
ele vai a confessar-se na fragrância da sacra-
mto em virtude da fórmula que dizes destas mais
de granita legmas, ou seja por supervisão
de um galachimado ou moderno Vigário, se
não já morre a continente sua morte de um Vigário
chamado Fr. Ignacio Freire, quando vivermos por
deusbrigas e seu mestre reis de um aviso,
o que suspiram mais e anteviu se fizessemos
a leia do vigário que dão ser estes de, outis
sacerdote que se tivesse de quadriga, ambos
com congra de suficiente para só de voluntade
nun conhecemos que determina a constituição.

E neste motivo de consternação, quanto
mais é lamentável mais é a tendível
pela inata bondade Nossa Magestade, E
por isso nos animamos a proferir a vossa
real presencia, pedindo a leia do coadju-
tor, um vigário collado a que este deixá-
dou para nos instruir com solidos pri-
cipes de religião, e que seja prudente
que cum as suas qualidades como pastor,
por que de contrario arase o espantar de e
tremulhar de rebando entrando a va-
zilar sobre os verdadeiros detornos da cons-
ciencia de que cum vigário deve ser mo-
do exemplarissimo. Nossa Magestade é
em todos os dominios e representações Guia
competente de todos os sacerdos, e por isso é
que fazemos este recurso imediaticamente

a Vossa Magestade como fôr de farto donde
 marcas de felicidade das das suas, ainda
 mais que le al vosso vosso humoso filho. Em
 ultimo lugar, um grande mal e se pôde
 dizer superior a todos o qual que torna-
 bem nos aflige, é a falta de homens in-
 tuidos os novos mais primitivas lettras e
 lingua Latina, para daquel, se formarem
 homens util ao governo do publico, e os
 que se acharem os espertos jorna-
 doces ou mesmos Pais. De quanto poder-
 am a accion ja Vossa Magestade comhece
 que a bem dos diferentes mostro o con-
 sideração em que vivem e em que toca
 ao Camporal, Tambem spiritualmente
 temos que sentir, pela falta de sacerdotes
 os quais sendo filhos de mesmos Pais, servis-
 cada um para sua casa depois de ordena-
 do insubitos de que não deixa encontrar
 o Bispo processos com resultados mais austros
 maiores numero de sacerdotes. Mais isto
 só pode ser, havendo em medida de ler, se
 never a contar nessa Villa, pago pelo sub-
 sicio literario da epiloma, e um professor
 da lingua Latina tambem pago pelo mesmo
 subscio, se queres instruindo a macidado, a
 inclinio a seguir depois a sua vocação, ou
 para as letras, e para ficarem na mesma
 terra paternal onde possam servir os exigos
 da Republica. E desde assim, não contendo
 nessa Villa, servir que sempre em Camara,
 os mesmos Juizes e Mordores, que a pessoas
 tem em domo de descasas, por não haver

mais de quanto que sobreu excesso. Da au-
tro de que a necessidade de se servir, a penas
excessivas o seu humor. Seriamos profundos
Sobrancos Sindicatos, e muito estressos, se tives-
semos a possibilidade de praticar
de quanto fossemos capazes por
nossos governos distantes e impossibilitados
de chegar por outros meios a esse por do Reino
no, donde para evitarmos a miséria em Toda
a escalação. Nos temos em numerosa
pouca e que não podesse bastar para
se mover a alta clamorosa voz da Vossa Alteza,
que lhe é de dar os deuses mais profundas
eun tido e que propõe. Consideramos
esta moeda festejada representações para
dizer. Que para se formarem as duas
provações que suplicamos, são preciso os
mesmos, os centos passos vindos das ilhas
endereitaria a de Santa Catarina para
d'ali se transportarem para este villa
que n'ella devem ficar dezessetos, e os
mais repartirem pelos estabelecimentos
das duas provações novas que se fizerem,
dando-se pela provadaria da real fazenda
da mesma Ilha onde Vossa Magestad tem
em ser, para os efeitos mais de nova cuntas
almas e fermenta rotica em bastante
quantidade ou adjutorio que Vossa Magestade
toda por grandeza real, mandam dar aos
principais e maiores provedores que para
a bimarcos. Por tudo, esperamos que Vossa
Magestad seja assim servida os demais per-
fis repartidores que a Vossa Magestad nomear

mais propria a prompta execução das suas tradições
 ordens, e que pela repartição da ilha de Santa Catarina,
 donde tudo se conduz com mais facilidade
 e brevidade para esta Villa, se nos de polvo
 e moçogetaria para nos prevenir a defensão
 contra tanto dos frequentes a ataques do qui-
 tis longe, quanto suas fertilidades de frutos si-
 vestres, neivais das rios e bondade do clima e
 dos mictos, as coças de diferentes aves e feras
 comestíveis, o gado alaudo os fecundissimos
 campos sendo cultivados os haver já este prin-
 cípio de povoações tendo grande facilitar a nova
 Colonia da qual vera' Nossa Moçogetade em breve
 annos obtemperando os ditos que se tirão ba-
 ra a real coroa, para se apresentar provisão
 de Regas, semis e trincas para a nova Moçogetade
 dous contos e nove centos mil reis, como se denomina
 tra do documento junt. se esta for aumentada
 com maior numero de casais e se fixarem
 as novas e indispensáveis povoações a bem das
 maiores vantagens que Nossa Moçogetade terá na
 segurança d'aqueles se os maiores dominicos, nô
 tem dúvida que a proporção do maior numero
 dos que as povoações ade ruider a aumentadas
 supras somrias. Villa de La que, do Capital de
 São Paulo em vencença de (14) de Julho de
 mil sete centos e noventa e sete annos. Anto-
 nio Marques etrs. Soares Antunes de Amaral.
 Gracil. Guilherme Antonis Haayde. Manoel
 da Silva Lacerda. E não se continua mais com
 sa alguma em dita representações que a
 quietude regastou, do proprio original bem
 fielmente sua verdade, nessa Villa dos Prazeres

1797
12 July

de Longo d. das quinze de agosto de mil sete
centas e vinte e sete annos. Em virtude
do qual o Sr. Presidente da Câmara que
se escreviu: — 1775.
Dançamento da Comarca e Villa
carta que escreverão os officiaes da Câmara.
aos Ilustríssimos e Excelentíssimos Senhores Gen-
erais desta Capitania a cerca do valor de fomeio
de mil sete centas e vinte e cinco annos, cujo teor
é fornecido no desenho: — Ilustríssimo e Ex-
celentíssimo Senhor, na eleição que fiz no
presente anno, em observância da ordem
de Vossa Excelência de disserto de fomeio de
mil sete centas e vinte e cinco annos, fui
novo eleito para officiário da Câmara desse
novo Villa e com obediência e subdito hi-
voe por mais dezoito e render a vossa obedi-
ênciça oferecendo modos de melhoria, e quanto
de pronto para escrevermos fides quan-
to for de agiado de Vossa Excelência. Partici-
pe mais a vossa Excelência em os nossos
antecessores escreverão ao Senhor Doutor Dvidor
desta Comarca e Villa de Paranaguá para lhe
mandar as mandas de seus respectivos
offícios e más fides respondentes, nem des-
solvemos alguma neste particular, supo-
rmos que o mesmo protocólio acarreta que
lhes escrevemos para as nossas causas,
que sem ella não podemois exercitor juridico
éas que para o feitos fides poderá anular
E por nos constar que o mesmo ministro
se achou muito estimulado de Vossa Excelên-
cia lhe embarcar ou vir de correição des-
proposto este dictado que em ardente gelo

(*) Lige titulo da província de Paranaguá mesmo depois da invasão
Província de 1749, dito a Comarca de Lages nessa ocasião....

e assaltadas dispesas, vai criando o repito
 nho regente Antônio Corrêa Pinto, raro por
 que não manda as usanças por não vir
 falar pelouros trianças, que despois as ordi-
 nações do Reino, quando questa matéria deve
 praticar aqua se observa na fronteira de viamão,
 onde não vāo ministros de cortaçāo; e este dia,
 tricht que agora se vai provoando, não é de
 muita importância a sua conservacāo para
 o real serviço de sua Magestade, que Deus grande,
 por frontar com as terras hispanholas e com-
 paixias dilatadas. E desejando a paz os socego
 de massas, ricas e poca só que nos susse-
 der muita comarca, rogamos a alta benigni-
 dade de Nossa Excellencia, que não ponha es-
 tas causas, na regra que devemos observar
 com este ministro, dando-lhe Nossa Excellen-
 cia também para que dese exercitar os so-
 egos e conservacāos desta fronteira, por que se
 elle chegar a vir, tende sedá, em confusāo e
 ficará desprovosta, por serem os moradores
 de uma summa pobrezza, misericordados e ou-
 tros criminosos que aqui se refugião. —
 Temos expostos à Nossa Excellencia a justi-
 lica que desgostosos viveremos, sono que
 ponha olhos da sua paternal piedade neste
 continente por ser lixaria de Nossa Excellen-
 cia. Deus grande por muitos annos. Dib.
 La dos Broches de Loges, cinco de Janeiro de mil
 sete centos e setenta e cinco annos. De Nossa
 Excellencia muito obediente e subdito
 criado. Manoel da Silva Ribeiro. Bartolo
 Saldanha. Matheus José de Louza. Manoel

Barbosa França Gabriel Dias Ferreira e
não se sentiu de mais nem menos na
dita carta que lhe é verdadeiramente
a tradutora do próprio original, a li-
rei, confiri e não achei em toda ella
causa que devido faga o que me reporto.
Villa de Nossa Senhora das Dores do Lago
nos de Janeiro de mil setecentos e setenta
e cinco dias. E em nome da Camera os
lago escrivães da Camara o escreve

Registro de uma carta que escreve - 2 de Agosto
mês de agosto da Camara ao Gouverno 1774.

Sabem General para os documentos Brinque a
pontos Gouverno Excellentissimo, por
Senhor. Sendo esta havarizada Villa de São João
de Antonia Jose Almeida fui no anno de mil quinhentos
setenta e setenta e seis, examinado a fundo e mandado
feito por mandado do Capitão-mor regente o capitão
Antonio Correa Pinto, d'posta de que se achou o Prata
no descobrimento da missa bens levada
Cavalo gordo se mostrou de testudo ho di-
to fundedor, com tudo mas probarcos in-
formar a Nossa Excelencia sobre esta mo-
vidade, por que esta Camara se manti-
nha dito que se demonstrava e nun julgo
mos que o dito Capitão-mor regente devia
se del manifestar a Nossa Excelencia, em
negocios que tanto sua Magestade tem
se comunicado aos seus vassalos.
Agora, porém que se não nos conta
a remeter intencão com que se terá esta
esta importantissima descoberta, e que
vive o Tenente Antonio Almeida das

demanda, accordando em que for
substituída a sua suplica que recolha tam
bem a Nossa Excelencia. Vossa Excelencia
está determinado agora por do seu oportuno
Elle em sua petição allega, que os ditos mu
chos estes nos videntes da avóinda e que
por isso se demandava uma Capitania de
Ribeirão das Flores, cuja bocaina logo fôr que quer
assado, por que anteriormente havia em
apresençâa de se desmembrar os Villes com
excessiva pressa, fôr feito a constituição de
ta por a Vila de Loguim e Santo Antônio de
Loguim e occasião e com os anellos de um seu
lado oculto, somente em um lado disto. Com
a medida em torno de efeitos de excesso
de divisões de distritos da Vacaíba, indeciso
foste levando sem que tanta maldade seja de
essa pessoa alguma d'aquele distrito e per
brevemente ali defeto, para os Loguimus e ter
as divisões, também resulta os moradores
que falavam beldade sobre suas ricas, ou
dizem se devem pagar dívidas nasta Vila
ou na Loguim, e o procedimento dos divisões de
que a Vila e o excesso da Comarca da metade
desta versando e pedindo a satisfação de
divisões das aquisicionadas ou não, com os ele
itos dos governadores e as satisfações d'aquele
comarca da Loguim, finalmente promovendo
a cura de Vossa Excelencia que os membros
desta destre Comarca possam chegar para que
a sua solicitação como pede, por que dor tanto
tempo que desejais dar algum embriamento
a Vossa Excelencia, de fijar honra d'este Capitão-mor.

X
regente em não hâ mais os doss rendimentos do
aparafício e subsidial, se que foras esse
anotadas por vinte e sete mil reis, que nôs
chegos para os dipesas armadas, por cypa em
se ante hâ neste Comara viem paçoante, nem
com achado, nem com estandarde nôm esperam
est de o fôr. Em tudo que temos refiado, V.
Vossa Excelencia mandaria o que for servido. 1779
Deos grando a V.Excellencia na Villa das Loges 2 de agosto
em causam de dois de Agosto de mil setecentos
e setenta e nove. De Nôs Excelencias, nôm
des subditos e filis Criados Antonis de Bonos
Pereiro Paulo Correia de Almeida Nobres Ignacio
Antonis de Bonos Estava a margem Illustris. Oficio de
Vossa Excelentissima Señor Martinho Lobo de Estrela
dasha peticão. Senhores, nobres Senhores. Da Regia
e Tenente Antonis Magno Arns, morador na denuncia a
distrito desta Villa de Vossa Excelencia de Barreiros e
deis das Loges, que havendo o suplicante na vila manifestado na Capital do Rio de Janeiro adiçõe a manu-
bela da prata que neste porto das Loges se torna
achar a qualha assinou, ati agora ha mês
tem chegado a solucão desta denuncia que
sestamente julga improposita pelas razões
ex que tem havido nos governos, e por que el-
ta denuncia mõe so e prejudicial a real Coroa,
mais ainda ao suplicante e as hem communas
de todo o povo, que o suplicante perante vossa
suaexcelencia as ditas armas, supostas
estas se achas nas vertentes da marinha
eys fundamentos obrigou o suplicante a lhe
manifestar a sua resida Capitania, sítio tom
bem de que esta gloria, que gressa injuria o Capitão

ocorre que o tenente Antonino Corrêa Pinto, a qual com
ambiciosas astúcias, tentou de se fazer em
lugar dessa desordem, sendo tanto o seu excesso
que ameaçava o duplicitate falar nata Capitaneia
de Belo Horizonte. Na importantíssima
ocasião, o para com milhares excessos pôde o du-
plicante explorar as armadas e soberanias
formar e dar de manifesto, acusando os seu
países, idos lugares em que geralmente se
contra a dita pirata. Supõe-se a este respeito
que por ser o devo de voz de agente de sedição
dele o duplicante o qual lhe foi pôde para
declaramente indagar as ditas armadas, cujas
esperas seria muito lucrativo e da aquela de
nossa missa ablução, pois da conta de ordens
expedita pelo general Arthur de Souza Meireles,
este general quando explorou este sítio
de vacaria, registrando no livro da Comarca da
Parnahiba, se colige a grande impunidade que
havia de ja então fôr em desorden no seu
reino este sítio, portanto pede a nossa mis-
sa sedigem similar ao duplicante, compõe
o raimento e pessoal encumbrado, pôde ser
pela sua probóza, ja que quella expedição que
foi não pôde o duplicante examinar a profundida-
de de distancia destas armadas, de cuja intell-
eção apresenta o duplicante armada, pôde ser
publica a essenciais provas da dita prova, como
a verificação da atestação juntas de guerra
possidio. E Reberia dizerem - Atestacões - Em 21 de
maio 1861 Meireles, oficial de Ordem, da parte
da presente fiel registro das Comarca - Carta
atesta que tendo em dia matiz da maneira

sete sentos e setenta e seis, que na forma que
tinha feito a desordem a pagos achava nos
setos desta povoação, uns pedaços pretos
cruos de uma espécie branca que se julgava
ser prata, e considerando como o Capitão
deixou aquela Automação farta sobre essa
matéria, por esse motivo toda prima das ditas
pedras para fazer nalla espécie que com
effete fiz e achei um frato para o tempo,
que nenhuma possam illa Capitão não attestar,
pelas informações que lhe dei depois de haver
fundido, passa ha verdade tal quanto a
uma temerária suposição que seja o que os San-
tos evangélicos logo trinta de Julho de mil
setecentos e setenta e nove anno d'Indio
quindiscia. Recomendo a este infame de alca-
faria suposição feita e escrito pelo proprio
meu e publico de Automação José Almeida, para
nella apura e verificare se é verdade em que puder
a certezas em feito que se assigne em publico
a vila dos Logos, trinta de Julho de
mil setecentos e setenta e nove anno d'Indio
af de verdade largando rigido publico de Automa-
ção a vila de Almeida, e missas contundentes
a cada segundo em dito acto nega-
mento manifestasse que houve fulminante que
registre, dos proprios agente ou reporte. E
em Salvador Pernambuco Brasil de Almeida escrevi
que a escrevia - Registro de serra carta 27 Agosto 1750
que escreverias os officiales da Comarca de
ta Vila. As Ilustríssimas e Excelentíssimas Srs.
General desta Capitanía José Roymundo Chaves
Góisso, de cujo se vê o trecho seguinte

Carta da Camara de Lagos para
legisnar os governos de Lagos 155.
27.09.1787 in "Latura da estrada de Lagos
ao Darro, tempo de 1787"

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Pelo
grande falso que tem havido neste continente
dos vivos, mais necessarios para a conserva-
ção da humana vida, e para o culto dito
mo, e ainda para a conservação das her-
dadeas a tres annos desta parte, nela ca-
sa de se ter desvanchado e arruinado o ca-
mbo que deste continente se obteve para a
Villa da Laguna, e veremos que a necessidade
é extrema dos pobres habitantes d'este, se
tem obrigado a metêr-se os dito cami-
nhos com esse animais encarregos, em cujos
conductos tem os ditos recibido estrohos,
sinavos preguiços, ficando quase todos os
animais mortos, e outra parte d'elles em
muitas cargas perdidas, por aquella in-
deslindades muitas, não resolvemos mais
ver aos officiaes da Camara da Villa da Laguna
que fôrem servidos; mandam assim
por, descontinuar, atalhar e fazer alterados os
ditos Caminhos, cuja roga fôr feita. Seito
tambem os officiaes da Camara, nossos au-
deressossem nun os presentes têm necessido
da quella Camara, o menor movimento pa-
ra o beneficio do que se lhe tem pedido e sup-
plicado, e quando más quizerem mandar fa-
zer pelo beneficio e bem comum das povoa-
ções nos, devem an ser obligados, por obli-
gados, conservações e aumentos das reas
herárias de Sua Magestade felicissima que
Dese guarda. Custo expressado em moedas
cartas a dita Camara pel modo mais rui-
tico digo-mais honesto que o rustico intende-

mento nos encimou, e más temos merceds
se más dizes respostas da dita Camara, cujas
remetemos incluidas, com as copias das que
esta Camara a aquella Têm escripto, poram
Excellentissimo Senhor, passa um, e quatro annos
e más dias resposta n'um soluço alguma afi-
mal, e como vemos no estado presente, este
continente quece seu caminho a marinhos,
e se padecem geraes necessidades de Todas
as armas que por aquelle Comunhão de Thompson
têm, não reconserdos a Nossa Excellentissima para
que seja servida dignar-se de nos determinar o
que devemos obear neste particular, e se em
alguma causa más temos obrede conforme as
brigadeis de nossos sangos, desde já supplico
m'ba a Nossa Excellentissima se dignie de nos per-
doar e usar com noscs de sua alta clemencia
e benigna piedade. Tambem fomos ante o No-
sa Excellentissimo que no dia vito ou more do cor-
rente mes, alugou a esta Villa por M'nes de
auxiliars de Elho de Santa Catharina, vivendo
d'aquella at' vito pelo porto, abrindo con
grande pena prelado, com aquell chegou a
ti dentro des limites desta Capitania Comar-
ca e districto porto desta Villa e dir que pos-
sso deus de ses governador e que aquelle man-
dará abrir adito prelado, por orden do Se-
nhor vicer Rei, da este abridor o titulo bocal-
mente desta prelada, a algumas pessoas que
e para se abrir caminho daquella para esta
Villa, para se comunicar desta para aquella
porto, e que o Regedor nos des expressado, ser a
quelle maior vizinho desta Villa os que o da Lagunha,

e como cubre o Salão das nos finos deles ogitos
 min da qual Pesso Excelencia o Senhor, com sua mão
 li parada seu aparelho de Nosso Excelencia o
 dem mais do Salão das noz, a cada vez de
 alçasse nôs fôrmos abrigados de nos aparelhos
 manhos de alí p'ri dia mas, por m'io de que os
 m'los incógnitos seguidos uns pratos, pratos
 m'los exposito o nome de Excelencia o gen-
 derio e sua Majestade amanda Sua Majestade o gen-
 derio Excelencia, r'v'rios p'ro que supplicava a sua
 Excelencia, seja servido designar se de nos faca
 a nome, dizer o que devemos o brac. e este me-
 perto, quando o dito Governo for m'los obter o
 dito encargo, se devemos exceder em irgendia
 ou na p'cias. no que tocar, o o que m'los desfazem
 p'ctando e continsendo, e se devem h'is e os officiais
 da camara da Villa Foz e p'ro que esse m'lo
 caminhos e dentro m'los para devir a p'cto con-
 tento p'ra o d'la. Vila. Para assista o Nosso
 Excelencia em sua graça n'ho governo, e v'ida
 por annos felizes, m'ra bonra e amparo dos que
 nos gloriamos, deles d'la. Vila. Excelencia felizes e
 humildes p'obditos. Yo'ltissimo da Lamea Barroto. Ela
 m'ndria da Silva Correia. José de Almeida. Yo'is An-

27 de Agosto 1787. Tomo Balchos de Abrantes. Villa das Lagoas em Co-
 minha de vinte e sete de agosto de mil setecentos
 e setenta e sete annos. E m'is entinho
 m'is amea alguma em a dita carta que agui-
 beu e fielmente registrei, nest'a Villa das Lagoas
 em vinte e sete de agosto de mil sete-
 centos e setenta e sete annos. E em obre-
 nio do administrador da Fazenda, e servido da
Camara que o p'crevi.

Registro de uma carta que encerrava os offícios Cartas da
Ordem da Camara ao Reverendissimo Doutor Vigario da Camara de
Capitular Paulo de Loureiro Rocha, de cuja c'lio o Dr. Joaquim Lages
é o seguidor. Ilustrissimo Senhor Doutor Vigario que lo apela
ao Capitular Facundo de Loureiro Rocha. O prove d'este C'lio de São
Paulo da processa dos decretos Senado nos fôrce a re' de lo' d'ella
processas que designavam mafres a respeito de 1795 an-
to a' presencia de Nossa Senhora para que tido a opinião
de digno para proferir provisões e mandar a tal de pro-
pósito estabelecer de religião de que é a mesma.
do, daq' se processas que fôrce fizeram a do
a' graça de de Nossa Senhora, mas o que se processa
estabeleceu a d'la representação que todas
processam atendendo por suas relações as
seus decretos a' mais e' necessariaas nas suas
regalias, para a tranquilidade do povo. De o que
de fidelmente a Nossa Senhora ameaçou a' anno.
Villa das Lages : Camara de Des de mais de vinte
seis decretos em vinte e' vinte 1795 anno. Dr.
Nossa Senhora et' Ilustrissimo Doutor Vigario da
João Francisco de Barroso, Joannes Agnes de Arau-
jo, Joaquim Evangelista, Joaquim Antônio Pimenta, Manoel da Cunha,
José Lourenço, Joaquim Estanislau Borges. — Olegílio de
sua representação do povo e processos do Senado
de desta Villa, o qual o' foi remetida por a
leiaude de São Paulo, ao Reverendissimo Vigario
Capitular Paulo de Loureiro Rocha, de cuja c'lio
é o seguidor. Senhores do reino Villa das Lages, o
prove d'este Villa e' presidente de ele Senado
representante a Nossa Senhora a' fatto de jastas
nos espirituais e ecclânicos em que visse por
que se digno regenerar as providências necessá-
rias ao Reverendissimo Senhor Doutor Vigario do Capitular

o de missas por o sacerdote sobrando. 1º Gau. quando os
que haviam custodiado sacerdotes e sacerdotes que fizeram
os elementos, e ultimamente de sua reconciliação; foram
missa missa funeral; estarem os instrumentos necessários
para serem celebradas; se existir bispo que pode ordenar
os sacerdócios publicos eitando os sacerdotes
que se abedea; e finalmente se o sacerdote
dizer satisfação da missa por moléstia do sacerdote
Pachos, ou por ausência d'ellos e quando os sacerdotes
vella da loquela, ou a frequencia da tabacaria, e se
diz obrigado por não haver neste sacerdote autoridade
ecclésiaca como a anterior no tempo do Reverendo Pae-
de Dr. Ignacio Diaz do Benito que sucedeu al.
guns dias de estreito eite negligencia na Villa de
Cazumba, mais de aviso deante nessa Villa nem
poder dizer nessa menor desobrigar a esses pre-
ciosos e debilates homens da tabacaria, onde se vêem
e vêem os sacerdotes quando o sacerdote vigezinhos foi
a se desobrigar da Villa da Loquela e em consequencia
de qualis fized, em eys absencias morreros lais,
sem sacramento além de outras faltas demais
que o everso e actualmente estes sacerdotes, e
por muitos não responde. E para a eventualidade
estas faltas, se dese auxiliar um condutor pa-
ra que tombar o Reverendo Pachos fallece e em
que se possa desobrigar se necessário for
para admissões que diariamente celebra, e que
quer o sacerdote na tribulación das suost, e deles
acorredor. 2º Gau. dentos da mesma villa, ainda
estando presente o Reverendo Pachos, falleceu o
sacerdote Ignacio de Almeida sem os grandes
rituais por não haver sacramento onde este sacerdote
se conserva; de eys falta também resulta-

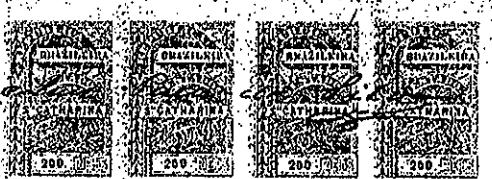
de comissões fácia o solo principalemente no tempo
quarenta e o de trinta eito de estar diariamente
celebrando para a pôrder descobrir o que nesse pre-
guedo, e a estas omissões manda de vir em reparti-
do vez de procurar a desobriga quando elle não
pode celebrar. E para conservação do sognado
tratado se foge necessários exigir-se a recitação da
do Santissimo Sacramento para a pôrder faze, se deve
requerer ao Reverendissimo Senhor Vigário Capitular
se digna dirigirmos e compromisso por a occasio-
nis da dita promissão, e também outis para
a demandade das almas. 3º. Que esta promis-
são tem tido grande detinção e continente-
mento estêd'ha indo, os moradores largando os seus
estabelecimentos e preservando os melhoreamentos
seus para dar para as na substituição de siem-
tos e que contém 640 que se contêm pôr que de São-
Bras de cada mês, e propôr a sua formata-
~~ra~~^{ção} de Repartição, e tão rapidamente a pôr
Mentíssimos e Excelentíssimos Senhores Generais por
por unica estrada do Commercio de armazens de Rio
mão, de que seu Magistral percebe avultados
interesses e de que prometer depender os tres co-
petâncias de São Paulo, Minas e Rio de Janeiro, para
e pôr que possa ser feita para que não
fomente a descrença dos moradores e queimá-los al-
guem vir em com maior gosto habitar neste sertão
pagando los somente os dívidos reis que manda a
comitêmão do Brasil confirmada como lei por
essa Magestade. 4º. Que deve haver um fabri-
queiro e livros de fabrica para o lanceamento dos
auditos e despejos. E por algum Poderes austen-
tando achar a seo albito os emolumentos
do suspanhão confirmante?

abrindo outras vias e outras documentações; e
 também é costume parecer os mesmos Reverendos
 do Parochie a os a fabrica que conta an cinquenta
 milhas, que se tem mais particularidades, parece justa
 que o reverendissimo Senhor Vigário Capitular faça
 rija os Reverendos Paroches um regimento em que
 faga ver quais são os encargos da fabrica,
 quais são os que pertencem aos Sacristãos, os
 obreiros da fabriquio. 5º Que os Reverendos
 Vigários da Igreja entrem em causa os escravos
 com processos de charras contra os moradores
 e o parochie juntamente que o Reverendo Senhor Pe-
 tor Vigário Capitular faça praticar não só a os
 dito escravos como também com os macacos
 somos nós sustentos que se praticam na arca
 do bispo. 6º Que para se evitarem os di-
 fícilis com que alguma Reverendo Parochie cui-
 dum de cada dia das freguesias de que nascem
 os idios e desordens entre uns e outros, tem
 que por si haver recursoalgum pela grande di-
 ficultia em que vivemos, e para que imediatamente
 se obtem os estatutos e regimentos que
 fôrão impostos, parece também justo que
 o reverendissimo Senhor Pator Vigário Capitular
 conceda ao Reverendo Vigário, que ria, em
 sua provisão adicuisse, e asubesse ao
 Reverendo Parochie seu antecessor a compri-
 sião de o seu devoir e também dos seus filhos
 quisesse para serem permitidos os actos da visita
 das freguesias Superior, visita que pela longeza
 de e escrivabilidade dos caminhos não pode vir
 outro visitador. E como todas as referidas
 suplicas são úteis e necessarias oamento

e conservação desta supradita província, assim
bem os interesses de Sua Majestade e mais numerosos os
de seu concílio, bem regimmo, que, e traz
quilibrio do povo e utilidade do posto espíri-
tual, se fôr-me atendido o efigeia de que
Vd. se facam vir os Provvedorissimos Soubros
Doutor Viegas Capitolar para que com fraternal
piedade fa efigeia providenciais em projecto e de
seus maiores agrados. C. R. M. N. Vida mais memme-
nos se contínua e se declarava suas peças acima
transcriptas, e nos originais mas livres respectivos me
reporto e dae fá. Secretaria da Superintendência
Municipal, de Lagos, Estado de Santa Catharina,
nos 18 dias do mes de Fevereiro de 1897. Eu, Salvi-
nino Gonçalves Reis de Silva, Secretario a sub-
screvi, Conferi a assinou.

Lagunaño Jan.

13000 13000



Reconheço verdadeira a assinatura supra, do se-
cretario do Conselho Municipal d'esta cidade;
do que dou fá. Lagos, em 18 de Fevereiro
de 1897.

A - Em testem = *F. A. A.* de verdade - A
Osmo Fernando Affonso de Athayde

Fernando Alfonso de Athayde
Tobellino
CIDADE DE LAGOS

Dáte - gratis

1800 23 de abril.

160

O Oficílio de Paranaque manda publicar um bagoz em Decreto
de 23 de Abril [o que provava que esse cargo exercia jurisdição em Enga-
julho Augusto da Costa, 1.º Substituto
do Superintendente Municipal de La-
ges, em exercício - na forma da lei. 33

Ovidos secretario do Conselho Munici-
pal passou certidão verba ad verbam, no pe-
destre, do edital do Oficílio de Paranaque
de 23 de Abril de 1800 e da Carta Re-
gia a que se refere o dito edital, os quais
estão registados no livro n.º 1 do Registra-
tório da antiga Câmara Municipal. *Cuidado*
pros. Lagos, 19 de Abril de 1897.
Julio Augusto da Costa.

Em Cumprimento a portaria do 2º
substituto do Superintendente Municipal
de Lagos o Ciudadão julio Augusto da
Costa, datada de 19 de Abril de 1897,
Certifico que reunindo o 2º livro de regis-
tros da Câmara da vila de Lagos as
folhas 35 verso encontra-se o registro
de um edital que é do thivo seguinte:
Registro de um edital de S. Altera Real
o Príncipe N. S^o dergido ao Exmo. Ilmo.
D^o Oficílio G^l da Cm. de Paranaque
e dergido a esta Câmara que o seu
thivo é o seguinte: O Oficílio João Baptista
das Guimaraes Peixoto do Terem.
b^o de S. Altera Real Fedellissima ses/

justiça e todos os mais ficam perdoados,
e as pessoas em por elles estiverem presas
não temor por mais que a justiça o que
Intendência tendo perdão d'elles, ainda que
se não acusarem ou não apareçam,
para Comptar que se não há para poder
se curar; ficando sempre o seu Direito sobre
as ditas partes neste segundo caso, para alu-
sarem as reos perdoados quando aparecerem,
e queiram fazer; para em a mesma inten-
ção e perdoar somente aos ditos reos afas-
tificando da justiça, e não prejudicar os
ditas partes no Direito que lhes pertencem.
E p"arem os ditos Criminosos perdoados
sejam vistas as culpas pelo que em quem tocar
para se haver este perdoe que conforme
della na forma ordinaria em que assim
fariam executar, escrita no Pallaio Quellos
aos 26 de Agosto de 1799. a Principe = D" Anto-
nio Manoel da Cunha Couto e Almeida. En-
tre que chegar a notícia de todos, afim
de se aproprietarem d'les grande beneficio
mandei lavar este que será publicado
e avisando no lugar costumeiro. Dado
e passado nesta villa de Paranaqua sob
esse signal e bello das Reais Armas,
aos 28 de Abril de 1800 no dia que
Manoel da Cunha escrevia que subse-
ri = Joam Baptista dos Guimaraes Pi-
reto = Peixoto = Esta conforme original
e vai na verdade sem causa que devi-
da faga. O Licínio da Cam = Joaquim
Goni da Libra. Nada mais continha -

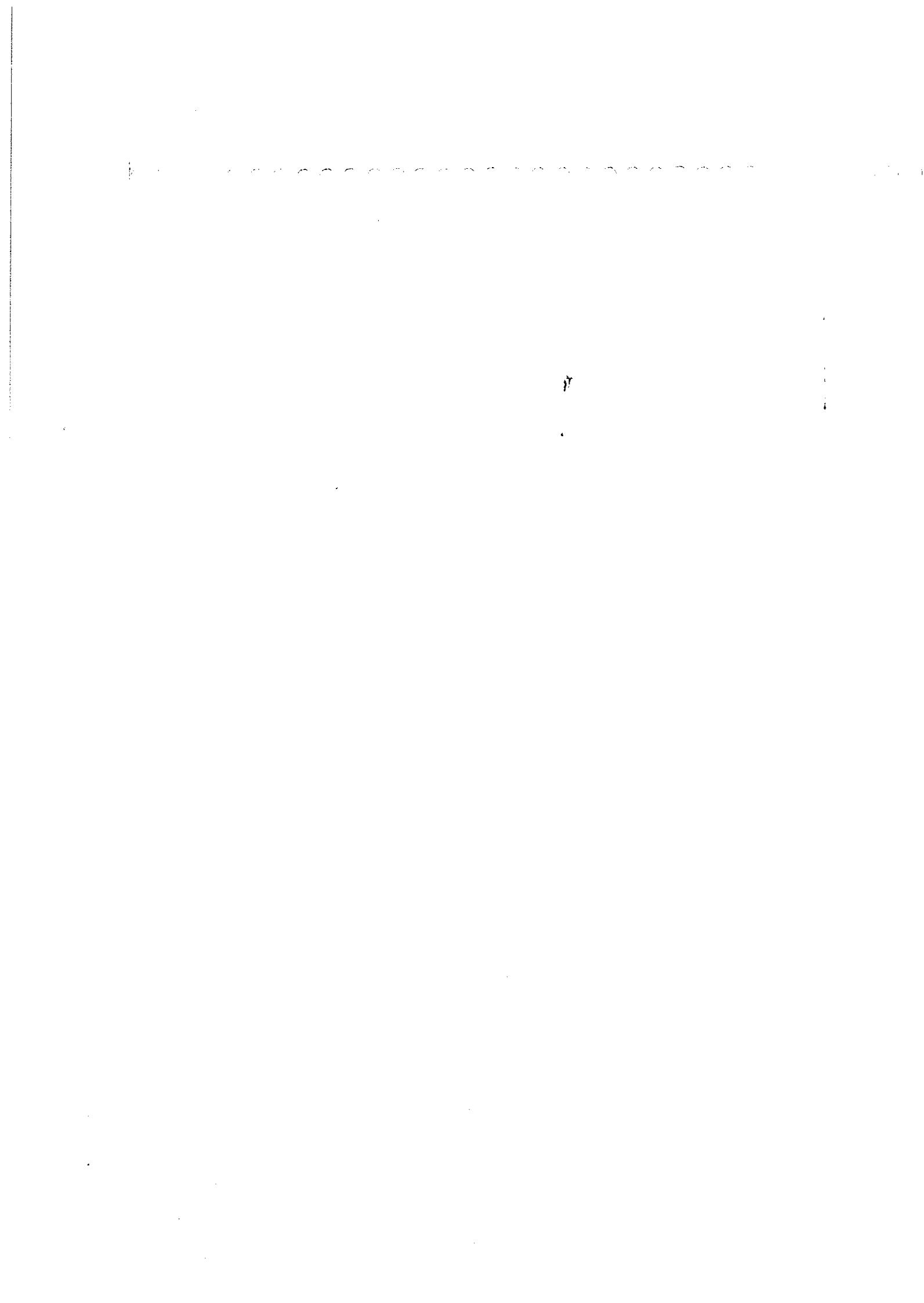
Compaticivel Com a Justica - ao amparo
 em todos os Brâzileiros Portuguezes tem
 manifestado no meo Real Serviço mas
 demais em excesso com que a Condicão de
 motivo do meo Real Decreto de 15 de Ju-
 nho do presente anno han servido fa-
 zer meia de aos Presos que estiverem p.
 causas Crimes mas Cárdeas publicas
 das Districtos de suas Capitanias, não
 tendo H. mais q̄ a justica de Peso-
 puder ser livremente por esta recaudo-
 das, e q̄ quer Crimes pelos quais assim
 estiverem presos, exceptuando os segtos
 pela gravidade delles, Communs do
 serviço de D. e seu S.º, Inconfidencia
 Moeda falsa: valemundo falso: Matar
 ou ferir sendo de propósito, sendo can-
 cheiros ou Espingarda: dar Paambra
 ainda que morto se não seja: Matar
 Canecas e - a tricozadamente: Gribiar
 missas por farça: Par fogo a Cintas:
 Forcar Mulheres: Saltar Preos a Carreiros
 f. vontade ou peita: Ferimento de qualqua
 juiz ou promovidas ou Procurador ou Crimeli-
 ro seja, e sendo sobre o seu officio: Ferir
 alguma pessoa tomada de maiores: Tanto
 que passa de um mto de Prata: Ferida
 pelo rosto, Candissão deadar secundal Sudor
 um Carreiro: o Outro dizer Ladras jurnigas
 - atrecoas rir, num Condenação de assuntos
 sendo por farto. Hé m. vontade, emente que
 excepto estes Crimes, a que declarados, que pas-
 sarão nos termos ordinarios da justiza,

Justiça e todos os mais ficam perdoados,
e as pessoas que por elles estiverem presos
não tendo por mais que a justiça e que
Intendência tendo perdão d'elles, ainda que
se não acassem ou não aparecendo,
para comutar que se não há para poder
se curar; ficando sempre o seu Direito sobre
as ditas partes neste segundo caso, para aca-
sarem os reos perdoados quando aparecerem
e queiram fazer; para em a mesma inten-
ção e perdoar somente aos ditos reos afas-
tificados da justiça, e não prejudicar as
ditas partes no d'elito que lhes pertencer.
E por terem os ditos Criminosos perdoados
sejam vistas as culpas pelo juiz ou quem tocar
para se haver este perdão que conforme
d'elles na forma ordinaria em que assim
fariam executar, escrita no Palácio Quelhos
aos 26 de Agosto de 1799. a Principe - D^a Anto-
nio Manoel da Mello Castro e Mendes. E
que chegue a notícia de todos, a fim
de se aproprietarem d'itos grand' benefícios
mandar lavar este que será publicado
e afixado no lugar Costumado. Fazos
e passados nesta villa de Paraguaçu sob
este signal e bello das Reais Armas,
aos 23 de Abril de 1800 - da sua gozí-
Manoel da Luz escrivão que subscre-
vi - Joam Baptista dos Guimaraes Pe-
reiro - Peixoto - Esta conforme o signal
e vai na verdade sem causa que devi-
da faga de Escrivão da Cam^a Joaquim
Gozí da Silva. Nada mais continha -

Continha nem declarava em dito edital e Costa
Regia que bem e fielmente, extrahi do proprio
original o qual me reporto em meu poder e
nesta secretaria da Superintendencia Municie-
pal de Lages o que darei fi e lhe Saturnino Gon-
calves Pereira da Silva, Secretario que a escrevi
e assinei Cidade de Lages 19 de Abril de 1897.
A Secretario Saturnino Goncalves Pereira da Silva.

M.º 25 R. 6-00
mois sua entangueira.
Fazem os mesmos seincen-
tos w. Collectoria de
Lages, 19 de abris 1897.
Sínis) Silva





Conselho de Paranaque nro. 7 de Março
a Orden Dada de 12 de Julho de 1803 - sob o numero 1º
(Este dos mortos que a Prov. do Agrio fere exercitou em Lagos) -

Julio e Augusto da Costa, It. Substituto
do Superintendente Municipal de Lagos -
em exercicio, na forma da lei -

O Ciudadão Secretario do Conselho Munici-
pal passe certidão verba id. verbum, ao
p' d'ista, no Ofício do Conselhor de Para-
naqua ai 7 de Março de 1804 e da Carta
Reia que o acompanha, no qual estes Re-
gistros no livro nº 2 do Regulamento da
Antiga Câmara Municipal. Comprova
Lagos, 19 de Abril de 1897.

Julio Augusto da Costa.

Com encaminhamento a notaria. do Dr. Sub-
stituto do Superintendente Municipal da
Lagos, o Ciudadão Julio nro. 7 da Costa
datado de 1º de Abril de 1897. - Certifico
que reverendo o 2º livro. de registro da Ca-
mara da Villa de Lagos a folhas 146 mil-
la encontra-se o registo de um ofíci-
cio que é do theot. seguinte; Ilustre
síndico Senhoras Juiz Presidente e mais
oficiais da Câmara da Villa de Lagos.
Participo a Vossa Senhoria que seguiu
a Paranaqua no dia nove de Setembro
e tomou posse da avara-doria d'ella.
Capitanei a arme e logo parti para
esta a donde me achado de exercer
ficando-me o pezar de já não poder.

poder passar a elha, a meos soror
me com Vossa Senhoria, para nos
traz o claro conhecimento do quanto
os meus, e meus homens que estao sujei-
tos a morte, e da minha Capitania.
e por este modo fizemos na esperanca
de que pretendia ainda utilizar desse
rest de armamento para esta auxiliar a
minha viagem na passagem d'este
certo. Remeto por copia o alvará de
Sua Alteza Real com a espira da carta
de Sua Excelencia e devereis para a vila
ta d'ella dar-me, uma carta informa-
ção no tempo mais breve que puder ser
para tomarem emprego com o que se
necessita n'esse dia. Devo affrma de Sua Senhora
Senhoria, este de Março, de mil oito centos e oito de
e quatro. De Vossa Senhoria, alvará atez de Paraguai
lo venerador e exequedor da Comarca. Camara de
Antônio de Carvalho ^{Porto}, Henriquez Pe. enviando an-
vira. Em d'ho dia o Territorio Branco ^{7 de Março} Regia de
privas que a subscrevi. Copia da os-
tura Regia do Príncipe Nosso Senhor, envio-
da a esta Camara peli corregedor desta Co-
marca e hi o seguinte. Dom João progra-
ma de Deus Príncipe Regente de Portugal e
dos Algarves e Duque de Alenquer ea
Príncipe de Guiné &c. Faz saber a vós Gover-
nadores e Capitães Gerais da Capitanias destas
Partes que tendo-nos presente huma consulta
do vosso conselho ultramarino de, sete de Agosto
do d'ho anno proximo passado, que o ammu-
to da populacão e Régencia de diversas

diversas Villas e Distritos do meus domínios
 da America, multiplicando as relações
 e complicando os interesses de seu hóspede,
 tantas tem feito essa dispensável que
 para conservação da sua tranquilidade
 interior, para a mais pronta e legal
 decisão desses pleitos e desavenças, se-
 jão de estabelecer naquelas das ditas
 Villas, e Distritos que pela sua maior
 representação e importância mereceram
 Juizes Letrados que Administrem Justi-
 ça a aquela provas e façam a mais e
 respeitosa entre elles as leis deste mon-
 arquia de cuja exacta observância
 depende a felicidade dos meus filhos
 vassalos e tendo considerações a todos
 os Pássios que me refui dos conselhos ou
 forões poderosas, fui servido resolver
 por minha reia resolução de trez de outo
 venuos de sobre dito anno, que o mesmo
 conselho tornando em madura considera-
 ção a parte desse parecer Relativo a este
 importante objecto, mandando precisamente
 precisar este proceder as averiguações
 e informações necessárias mi consulto
 com a conveniente Recomhendada preciosa
 e assistencia dos meus Rees procuradores os
 Juizes Letrados que entender devem
 em criar de novo meus domínios ultra-
 marinos para bem do meu serviço e utilidade
 daquelles meus vassalos, pelo o que vos aviso
 devo que em conformidade da mencionada
 Resolução, ouvindo os sucedores dos ditsos

Comarcas dessa Capitania e as Comarcas das Vilas vizinhas della, me informei com a precisa indicação dos Distritos e Vilas a onde não há ainda Juiz de Fora, de que pela sua população de que me remeterei com diligência e pele o todo da sua cultura e comércio para ir para a comuna d'onde dos povos a boa administração da Justica que n'elle se crie de novo Semelhantes lugares de Magistraturas. O Príncipe Nossa Senhor mandou assim possuir especial mandado pelos ministros abacicos assinados de seu conselho e do ultramar. José Maria Salles Góes - e fiz em Lisboa a doze de Julho de mil oito centos e tres. a 12/07/1878
O secretário Francisco de Borja Góes Alcalde, a fizessever Laranha Silva Pereira Autônomo Ruyundo - de prazo contendo conformidade Laranha Autônomo atum de Laranha. Esta conforme o seu original Autônomo dos Santos Porteiro. Para informar a Nossa Alteza Real de que me é ordenado no províncias quinta por aquia. Ordens a Nossa obede que na conformidade da mesma me inviá p' ser preceer, comprovável brevidade procedendo estas na Vila queação que exige em seu importante objecto. Deix Guarda a Nossa Alteza dos Santos - Cimes de Gomins de mil oito centos e quatro. Autônomo José da Cruz Storli, está conforme o seu original. Autônomo dos Santos Pachies. Senhor Doutor Avidor da Comarca de Laranha quia. Conferidos por mim Manoel Pereira Ribeiro escrivão da Comarca que a subscreve.

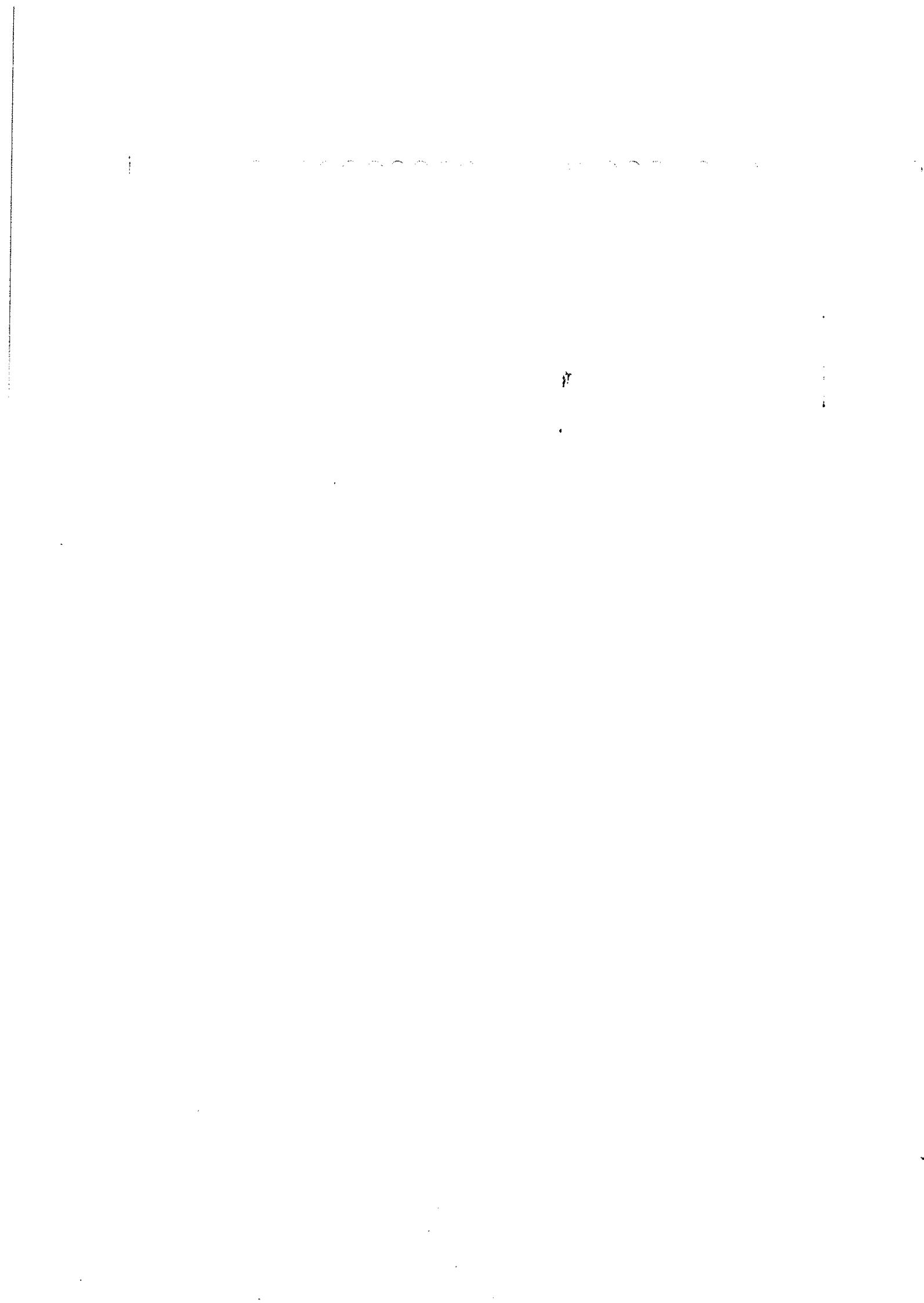
Nada mais continha nem declarava em
dito officio e Carta regia que bem explicitamente
faz extrahida do proprio original o qual one
reporto em mao poder nessa Secretaria da
Superintendencia Municipal de Lages e Eu -
Saturnino Gonçalves Pereira da Silva, Secretario
que ali compareci e adubceveri o que dor fizer
Cidade de Lages 19 de Abril de 1897. Secretario
Saturnino Gonçalves Pereira da Silva

M. 26. - R\$ 500
mois hui intercambistas.
Fazou-se nello scio-
centro P. Lages, em
19 de abril de 1897.

(sua) (Silva)



500



v - Illmo Com^o Smt - A Commission encarregada
por Sua Majestade de corrigir e ampliar o Recorrido Tropogra-
fico do Império, na parte que diz respeito à Proví-
ncia de Santa Catharina, encarregada da Secretaria de Se-
cretaria d'Estado dos Negócios do Império de todo Ju-
nho proximo passado, na sucessão de seus trabal-
hos, e depois dum mais rigoroso exame, sobre todos
os documentos que pôde fornecer, reconheceu a
existencia de uma folla de q juntinha noticia,
extremamente perniciosa, e cuja contaminação não
deve, certeza, para a retinência de um erro
grave, da populacão em uma consideravel por-
ção do país, como servia de origem de conflitos
com a Província de S. Paulo. Outrossim a divisão
da Província de Santa Catharina era pelo
Norte o Rio São Jay, que a separava da de S. Paulo,
pelo Ocidente os vales das da grande Serra
Qual que igualmente a separava da dita
Província, e pelo Sul o Rio Monipétila pelo
qual confirmava com a de S. Paulo, dando consequen-
temente a beira-marinha das Províncias de S. Pedro e
S. Paulo formado o Rio de Pelotas, abrindo um
que, mas em virtude das justas e ponderosas
razões mencionadas no Alvará de Dade de Se-
tembro de 1820, foi pelo repreido o Alvará desanega-
do a Vila de Lagos, e todo o seu Termo da Proví-
ncia de S. Paulo, aquem pertencia, e incorporado a esta
não designando porém o mencionado Alvará, ou
extensão, e limites do dito Termo certamente por
que não eram conhecidos, nem mesmo as necessi-
dades tinham até então reclamado sua determi-
nação, pois que como ainda hoje, a contecer com
pequena diferença, todo o território de São Paulo.

comprehendido entre a Estrada do interior e o
Paraná, estava desprovida, inservível e infestada de
ferozes selvagens. As vistas do Governo expressa-
das, no indicado Alvará, têm sido satisfeitas em
grande parte, mas restam ainda muito a conse-
guir. Da felicidade nossa veio aí a nome da Com-
issão um Mapa sobre o qual, fazendo-se
um simples golpe de vista, se depara com o mais
belo e conveniente termo de limites que se podia
elencar, parece-me, que a Matinha se encontra
em predispor como divisas, que satisfazem a todos
os condicioneis e o Rio Negro que nasce no alto
Oeste da Serra Geral a pequena distância do Rio San-
do em 1802, e desembocando no Rio Negro, em que se junta o mu-
nho Rio Negro, enjuntas de acham singular-
mente collocados no rumo geral dominante
paralelo, divisas que ligadas pelo Ocidente
com aqua, respectivamente, nos cabe segundas
a Sul, a Linha Paralela marcada pelos Tractados ce-
lebrados entre os Reinos de Espanha e Portu-
gal, e que devem passar pelos Rios Apuri Guaporé,
e Santo Antônio, completo, posto que a que
ja é conhecida pelo Sul, o que permitiu
que ouvam, decretar, & suas algumas
considerações, demonstraram com evidencia
a justezas de numerosos raciocínios. 1.º Considera que
a linha divisoria da Província abrange mais
terreno para o Norte. Não certamente, porque
seus finitos, os interesses da Província de São Paulo
pela diminuição de rendimentos, logo que o
acrecimo de terras envolveee Pousa com Con-
siderações, afora não pretendem, a topographia
do Pará, nem uma divisa vantajosa a propriedades

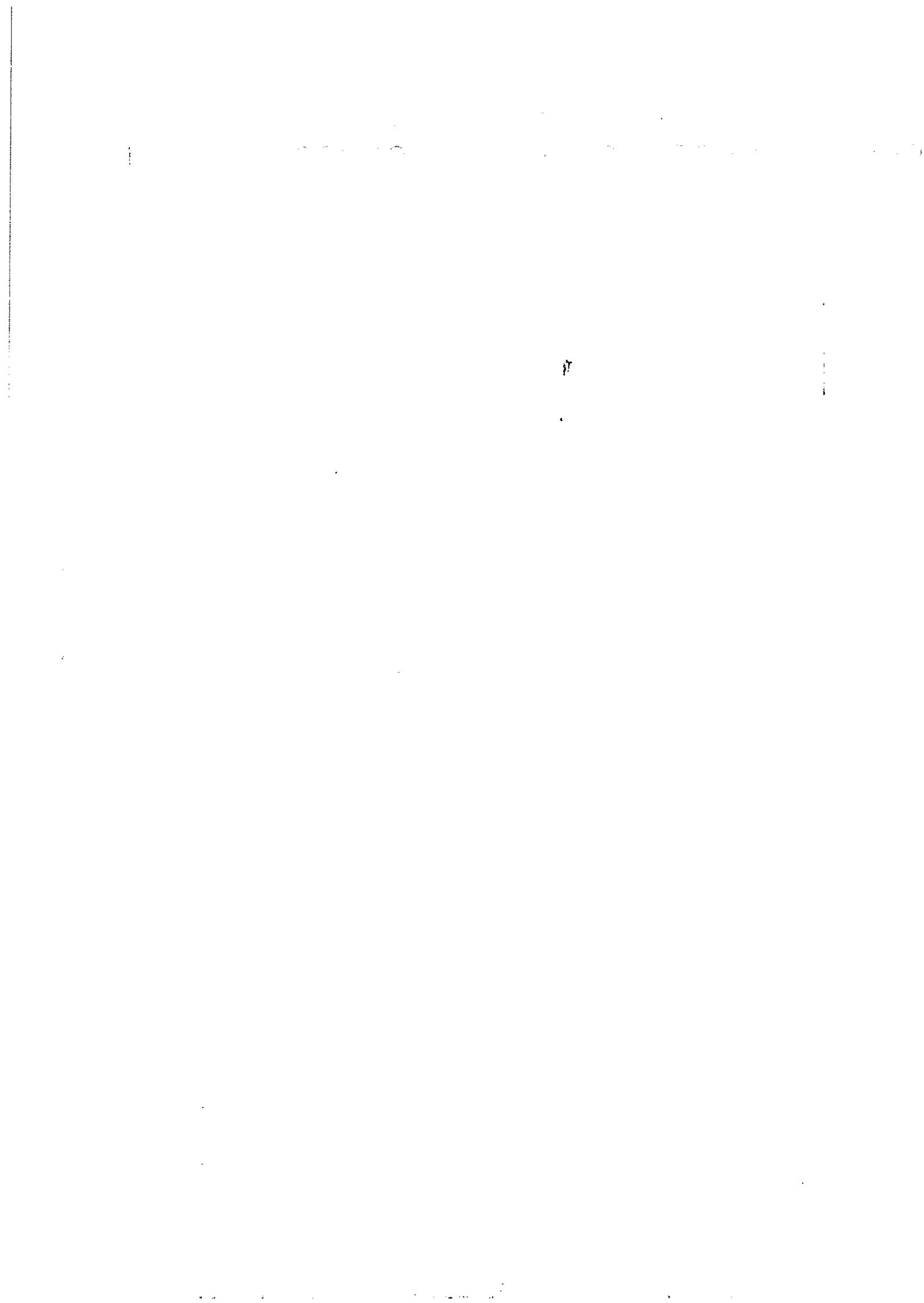
Regos, de avance, e já estiverem os festejos de todos
 festejados, e costumados nos recursos, e despen-
 denças daquelle Governo. D'aí ficaria melhor
 o Sul do Rio Negro, e de Carioba, a leste do
 Forno de Lages. Tudo com mais porque a unica
 vantagem que de momento dispõe é posses-
 sia. Têm a Província de São Paulo, em augmenta-
 ção de território, e que já passou em demanda;
 unica, porque, com esse augmento, mais
 festejos, ou grandeza da Cidade, os seus
 Recolhimentos, e populaçao, visto que do Rio
 Negro para o Sul, apuram-se bastante. Estando
 em tais circunstâncias, os festejos de Commercio.
 Com a Villa de S. Francisco, donde tem festejos
 necessários, e que anfarrada, ou fortificada, ante-
 riore, fizessem entretanto que pela proximidade
 do território que nos possuímos, da Serra Geral
 para o Catará, tivesse uma importante negocia-
 ção no desenvolvimento, e futura grandeza desta
 Província, suporão que o Mappamundi fará pos-
 ter em São Francisco da Villa de Lages, e S. Catará da
 Serra Geral para o Oceano Atlântico. Pedem-se pris
 aprofundar, medida da adaptação dos limites
 abertos designados, e legalizar-se a praça, chaves
 das, mas, não contestada a esta Província,
 dos territórios, inutilizadas, e quasi deshabitados, da
 gente civilizada, compreendidos entre a Villa de
 Lages, e os Rios Negro, Carioba, e Santo Antônio, ou
 e Tequiri. Quase medida tanto mais justa, e
 proporcional à prosperidade nacional, que fa-
 zendo-se hoje uma boa estrada de Commer-
 ciação entre esta Capital, e aquella Villa, fa-
 cile para o futuro prolongar a etc. etc.

Estado de Entre Rios, abrindo-lhe novas mani-
festações, e dando assim poderoso impulso ao
aumento da população e Commercio de que
tanto proveem, e são as fontes de grandeza,
respeito e prosperidade das Nações. Con-
sequentemente espera, e confia a Comissão,
que o Sr. que solicita se encontra em pleno exercer o
seu destino nella Província, viva suas reflexos
nos presentes o governo Ilustrado da Sua Ma-
gestade o Impediente, que trouxe a sua
consideração de que, prazerosas dívidas, augmen-
tará sua benigna, e poderosa influencia pa-
ra a promulgacão de um Acto Legislativo da
Assemblea Geral que fixe de comum os limi-
tos aportados, dando assim futura estabilidade
a tão transcendente objecto. Designação dos
limites — A Província de Santa Catharina con-
fina, ao Norte com a Província de São Paulo, ao
Occidente com o Estado de Entre Rios, ao Sul com
a Província de São Pedro. Os seus limites mu-
tuos começando, ao Norte, são o Rio Salop
pela foz septentrional até a sua origem na
Serra Geral, vinhos campões e montes dentro distan-
cia a nascente do Rio Negro, que se verifica a
pequena distância, que segue o seu Córso ate
ao Rio Grande, quando elle se incorpora, Com-
unica, pelo corrente desse, que depois torna o
nome de Iguaçu, até encontrar a foz do Rio
de Santo Antônio, que o engrossa pela esquer-
da, aquando, para este lado, sobe pelo leito
delle ate a origem, no alto da Serra, donde
nasce a nascente do Rio Iguaçu, que
cendo a sul desce ate sua foz no Uruguay, onde

nella prua Pato, subindo por suas aguas com
tinua pelo Rio acima, que, depois, torna a mo-
rte de Pelotas, ate' a origem do seu gasterome-
nial, na Serra Geral, da qual jazela as
Mortes, e segue o prolongamento para o
Sul. Este é a maior distancia da origem
do Rio a Marapéba, que, demandada, a des-
conde pelo seu leito, ou lateral, vai a calar
com elle no Oceano. Rio Grande a 700.
Cidade de Pelotas, 16. d'Outubro de 1838 =
M.º Exmo. Sr.º Brigadeiro José Carlos Cardal,
Presidente da Província. Miguel de Souza
Mello e Alvim, Chefe d'Esquadra da Ar-
mada e Viceiral Imperial = Testem-
onário da Sepultura Evarand, o Major do
Imperial Corpo d'Engenheiros = Alexandre
Manuel Almeida de Carvalho, Capitão do
Imperial Corpo d'Engenheiros = Esta Com-
panhia - Evarand - Conforme esse, da
Sua Majestade. Engenheiro.

Evarand, o Director. S. testem.
P.M. 16. 10. 1838.





Ofício de 26 de Setembro do Presidente de Santa Catharina ao Gabinete

Cópia Sua Maj. e Ex. Cirr. — Há muitos annos que eu
tinha informação da existencia de partas campi-
nas ao leste da Vacaria, e no mesmo rumo se-
gundo quando estive nessa Villa em 1839 algumas
mais claras adquiri; e logo que fomos contra
desta Presidencia tentei de preparar-me para os
mandar explorar, mas não pude levá-los effe-
tivo intento por causa da invasão dos rebeldes,
e porque o Major Francisco de Paula de Maceio
Rangel, que ha poucos tempos vindo de S. Paulo,
deu-me a certeza de que alguns Fertanejos Par-
tistas reunidos, tomaram a deliberação de ir
reconciliar e povoar essas Campinas, das quais
soem pertencer à esta Província, não só pelo que este off.
apresentam as mapas, como pelo que geralmente tem sido
se dir, se que se acharem ao lado esquerdo do Rio Iguaçu,
Rio Iguassu, Corvo, ou da Corumbá; por quanto, con-
siderando aqui considerado limite desta Província
no caminho de Fertão o Rio Capaninha, e uniu-
dose este com o Iguassu, que engolito, continua
o ultimo o limite divisorio; e por consequencia
todo o território que fica a seu lado esquerdo, e no
leste de Fertão até chegar à linha de demarcação
feita pelo Rio Santo Antônio que corre ao Iguassu,
e pelo Peperiqualui, que corre para o Uruguay, faz
parte desta Província, e ciesta ce comprehendem
os Campos denominados - Novo - já povoados
à direita do Capaninha, e as parturias Cam-
pinas denominadas - das Palmas - à esquerda
do Iguassu. E porque sere informado por diferen-
tes vias, que estes campos se estão povoando
por exploradores da Província de S. Paulo, que
já tem aberto comunicação para os Cam-

2

pelos Novos, cortando a Serra que eu mencionava
para penetrar para varas ass da Palma; e penso
no Discurso que V.Ex^a recitou em Júniro d'este anno
no por occasão da abertura da Assembleia Pro-
vincial no Título - Novos Descobrimentos - que V.Ex^a
parece confirmar quanto devo dito sobre a occu-
pação das referidas Campinas da Palma. Dese-
java que V.Ex^a tivesse a bondade de esclarecer-me,
sobre, se, V.Ex^a supõe que o território à esquerda
do Iguassú também pertence à essa Província, ou
se, no seu citado Discurso, só tratou de que já
a diriu, e em todo o caso espero que V.Ex^a não se
deixe incomodado em dizer-me o que hiz
passado, e o que tem ocorrido a respeito dos explora-
dores que tiverem passado o Iguassú para esta
parte, e as ultimas notícias que d'ali houver-
atido. = Por esta occasão, sempre-me participar
a V.Ex^a que tivemos informações officiais de que
o caminho para Coristiba desde as Treze Barras,
no Termo do Rio de S. Francisco, ati onde chega
o limite d'ista Província no logar denominado
- Baixauá -, está pronto, e comodamente
transitável. Mas sei se o resto a sahir sobre a
Serra em terreno d'ista, está, ou não, do mesmo
modo beneficiado. mas o estando, V.Ex^a resolveria
sobre isto como tivesse por conveniente. = Devo
Guardar a V.Ex^a Palacio do Governo de Santas
Catarinas 25 de Junho de 1841 - Ilmo. Consel.º
Rafael Tobias d'Igúassú Presidente da Província
de S. Paulo = Antero José Ferreira de Brito.

Conforme: Luis Cavalcanti de Queiroz
cordam ob. Procurador



1412 00000000

Offices do Presidente da Santa Catharina e de S. Paulo. 11^o

Cópia 1^omo Enc. — Não tive ainda recebido resposta
ao ofício da cópia incluída, que em data de 25
de junho de 1844, dirigi a essa Presidência, sem
de a solicitar de V. Ex.^o, de quem espero. E porque ca-
da vez se torna mais preciso fixar de um modo
que seja incontrovertível os limites entre estal
duas Províncias, rogo a V. Ex.^o se allowa transmitir-me
todas as ilustrações que tiver sobre o assun-
pto, e principalmente quanto aos Termos de Lages,
para ahi deve existir, o Províncio, existindo
qualquer outro Título, que o creiam, like da
Câmara, e uma cópia desse Título seria para
mim, da parte de V. Ex.^o um favor, alem do que
acima disse pedisse. — Deus Cuande a V. Ex.^o
Palacio do Governo de Santa Catharina 8 de
janeiro de 1844. = 1^omo Enc. Dm. Manoel Felicio
do de Souza Melo, Presidente da Província de
S. Paulo = Antero José Ferreira de Brito. Conforme:
Luis Paracambi de Campanha
acord Paraiso do Sul.



1844
Postado 1844
na Capital.

17. The following table shows the number of hours worked by 1000 workers in a certain industry.

Hours Worked	Number of Workers
10	100
11	150
12	200
13	250
14	300
15	350
16	300
17	200
18	150
19	100

18. The following table shows the number of hours worked by 1000 workers in a certain industry.

Hours Worked	Number of Workers
10	100
11	150
12	200
13	250
14	300
15	350
16	300
17	200
18	150
19	100

19. The following table shows the number of hours worked by 1000 workers in a certain industry.

Hours Worked	Number of Workers
10	100
11	150
12	200
13	250
14	300
15	350
16	300
17	200
18	150
19	100

20. The following table shows the number of hours worked by 1000 workers in a certain industry.

Hours Worked	Number of Workers
10	100
11	150
12	200
13	250
14	300
15	350
16	300
17	200
18	150
19	100

Cópia. Ill. e Excmo. - Fiz uma simples inspeção dos Mapas basta para demonstrar e convencer que os limites destas Províncias com a de São Paulo pelo lado do Município de Lages partindo da parte do norte principiam na Serra Geral mas pertencentes ao Rio Canoinhas; por elle abaixo ate entrar no Rio Iguatemi ou Coritiba, e por este deságua no Paraná; sabendo-se por tradições que esses eram os limites reconhecidos do Município em quanto elle pertencia a Província de São Paulo, e assim se afirmam ainda os moradores antigos do Distrito. Isto fez o Excmo. tentar a bondade de prestar a sua atenção as duas cartas juntas de ofícios que dirigi a seus antecessores e Fizelas dos quais recorda obtem repouco. Deixei de o fizer. S. Paulo.
mandar uma expedição explorar, e guardar os povoados do Campo da Palma, compreendidos no mencionado Distrito de Lages, que fossem paulistas, ou catarienses, ainda que reputo ditos Campos pertencentes a esta Província; porque quis evitar que apparecesse um conflito entre essa e esta Presidência, visto que um antecessor de V. Ex. já tinha mandado fazer essa exploração, e colocar um detraimento nos mencionados Campos. Pode esclarecer que V. Ex. se apressará a dar-me a competente resposta aos sobreditos ofícios, e a este: e seria para desejar que V. Ex. - conformando-se com a minha opinião sobre a Província a que fazem Campos pertencentes, abrisse mão de concorrer ali destaqueamento, que eu faria substituir por outro: tanto espero de V. Ex. esta deliberação, quanto me

persuado que V.Ex. acha muitas dificuldades a
 viver, sendo o lugar tão remoto, e tão longe
 da área de sua autoridade, e que se não da-
 tende guarnição dessa Província, por onde sem
 dúvida um dia fará saída a esse producto
 que agricultor, que de criacão animais, po-
 ñe ficar este mercado muito mais perto, do
 que o della Província. Espero ésta oportunida-
 dade para informar a V.Ex. que esta Proví-
 íncia goza de perfeita tranquilidade. Quanto a
 do Rio Grande consta que os rebeldes tem-
 - dido assaltos em todos os Pontos, forçados
 a abandonar a Província e a emigra-
 rem para os Estados Orientais, tendo ultima-
 mente sido latido completamente o inten-
 titulado Coronel Mexíco. Peço Guarde a V.Ex. o Pa-
 lacio do Governo de Santa Catharina 27 de
 Agosto de 1844 = Dho Dno Jno. Manoel da
 Fonseca Lima e Silva, Presidente da Província
 de S. Paulo = Antônio José Ferreira de Brito.
 Conforme: (Assin. Cavalcanti de Almeida
) conselheiro do governo



Nº 10 setembro 1900

Manfa.

Cópia 1^{ta} do 2^o e 3^o Termo = Tenho presente o officio de V. Ex.
de 21 de Setembro ultimo em resposta ao que tive
a honra de lhe dirigir a 27 de Agosto antecedente,
e ainda que accuto a insinuação de V. Ex. para
me dirigir aos Poderes competentes, que sem du-
vida determinarão qual deva ser os limites
entre as Provincial de São Paulo e Santa Catharina, per-
mito V. Ex. que em termo de assumpto por seu mo-
mento. Principio por certificado de V. Ex., que pelo
conhecimento diuturno que de mim tem aere-
ditaria o porto que faz de que não temos in-
tencão alguma de agitar um conflito entre as duas
Residências; e que tive e temos em vista e conhecemos
os limites destas Províncias para saber até onde pode
chegar a ação da minha autoridade. Não foram
intendentes de particulares que me induziram a supor
que os Campos da Palma pertencem ao Termo de
Sagei; sabia-o em por tradições, por ter ouvido a tal
respeito os homens antigos daquelle Termo, e por
que assim os indica a inspeção das mapas,
que concordando com V. Ex. que em inexactos, per-
mitido que sera julgado o direito a respeito dos
que servem a V. Ex. A custo do Governo da Província
e vós de particulares tenho mandado fazer uma
exploração, e abrir caminho do Distrito de Sagei
a ditos Campos, ora cabendo que de São Paulo
fá se tinhão penetrado, suspendi o meu projecto
e em vós temo pedido, desde Junho de 1871, a essa
Residência esclarecimentos sobre os limites do Ter-
mo de Sagei. O terreno em que está fundada esta
Vila, e o que forma o seu Termo ou Distrito, des-
erto e possuído pelos Paulistas, fazia parte da Proví-
ncia de São Paulo; parece comodíssimo que no dito Termo

2.

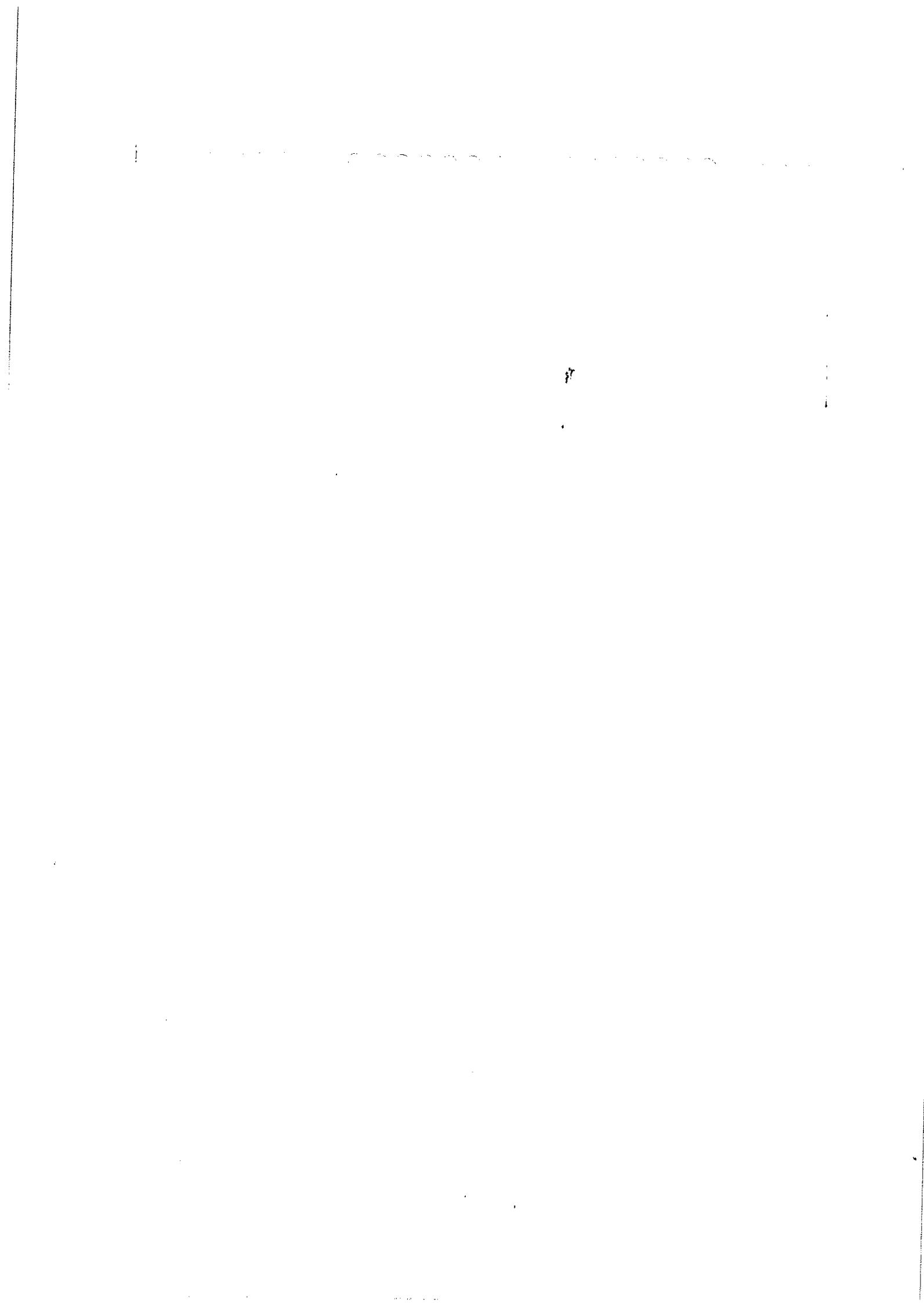
ou Distrito se compreenderiam esses Campos chama-
dos da Palma por estarem situados ao Leste, mais perto
da Villa de Lages do que de qualquer outro de São Paulo,
onde ficavam mais longe do que da Villa de Lages. Ora
tendo sido este Villa com o seu termo grande desan-
nexado da Província de São Paulo e incorporado à de San-
ta Catharina por Alvará de 9 de Setembro de 1820, at-
tendendo-se a que pela grande distância em que
se acha de São Paulo não a poderia esta socorrer
com oportunas providências, parece que desanexado
o que fica mais perto, isto é a Villa e seu termo, deu
anulado fico o território que estava mais longe an-
nexo, e contíguo a Lages, cujo território é dividido
pela parte do Norte para São Paulo, pelo Rio Guairá
conforme V.Ex.^o dir., mas que este corre ao Equador, ou
Poco, e não ao Uruguay, como V.Ex.^o pensa; pelo Leste é pa-
rra Geral contra os Distritos à leste da Serra de Santo
Antônio, e pelo Sul na fronteira do Rio Grande
pelos Pelotas, desde a sua origem na mesma serra
onde se denomina - Pontal - abaixo até ao Urur-
uguay, e por este abaixo até o Piquinhais, que lhe fico
a direito, e por elle a cima, já limites do estado
de Corrientes, até às serras onde tem origem o Lan-
to Antônio, e por elle abaixo até a sua foz, no Rio
ou Equador, onde terminava a linha que devide-
ravam, e por este acima até entrar nos Canoinhas
d'onde partimos, e que tem sua origem na Serra, e
atravessando a estrada que segue de Lages a Lapa.
A vista do que lhe exposto inscrevo como já disse,
em 1844, com esta Presidência para dizer-me quais
os limites do termo ou Distrito de Lages, quando
foi desanexado da Província de São Paulo, e incor-
porado a esta de Santa Catharina, e se agora

que tive a fortuna de obter respostas de V. Ex., pelas quais apenas concluo que nada se havia definitivamente e legalmente determinado; e por isso julgo indispensável concordar com a sua opinião, de recorrer aos Poderes competentes. Não agito esta questão por espírito de bairrismo, sou Brasileiro, represento Brasileiros os Paulistas, Mineiros, Catharinenses, e os de todas as Províncias do Império, e não sustento que os limites destas Províncias sejam a linhas que deixo descripta, ou outras, porque agora a Prefeito, o que deixo é que estes limites sejam marcados, e bem definidos, mas em regra, e não pelo parecer de aventurários, de certanejos, e de Matheus que não merecem fé, só porque têm sido curados e affaitos. Peço Guarde a N.º 10 Palácio do Governo de Santa Catharina & de Novembro de 1844. — S. Ex. Senr. Manuel da Fonseca Lima e Silva, Presidente e Com. das Armas da Província de São Paulo — Antônio José Ferreira de Britto.

Conforme! Luis Copacabana (anexo)

(anexo: desenho)





1844

174

Sociedad Directiva de Archivo Público Nacional.

Como regalo. Archivo Público
Nacional, 19 de Octubre de 1898.
José Gálvez Sánchez,
Presidente.

Manual das Nôtas Mocafas segun pro. antedicto (o se-
gundo da "Monografía del Chiriquí" datada de 10 de Setem-
bres de 1844), e bem assim o catálogo da antedicta
casa por elle elaborado em 26 de Outubro de 1854 para o pro-
mocionar; trabalho relativo auxiliante entre o Colón-
mo's Santa Katharina, e offerecido por D.T. Dr. B. Barbour
B. do Departamento.

Bogotá, 19 de Octubre 1898.

Manual das Nôtas Mocafas.



Certifico, em virtude do despacho retro,
que o documento a que se refere o pre-
tencionário, é do teor seguinte: Limites entre
as províncias de Santa Catharina e Pará.
654. na fronteira com que se fundou a Presiden-
te do sul da província de São Paulo para dire-
gar-se à reclamação que em mil oitenta
utiniquitos e quarenta e quatro lhe fizera o Pre-
sidente da província de Santa Catharina,
sobre o vinculado direito que esta pro-
víncia tem ao campo de Palmas da Co-
marca de Curitiba, hoje província do Pa-
rana. Sendo-me circundado pelo minis-
tro dos negócios estrangeiros em mil oito-
enta e quarenta e quatro o exame de
memorais, documentos e registros que
por ventura fossem encontrados no anti-
go arquivo da secretaria do governo desta
província, e bem servissem para a com-
unicação que se me comandava por aquela
repartição, que a esse tempo establecera-
vistas diplomáticos com o governo da
república do Paraguai, apresentei-me do
ensaio para tornar o possível conhecimento
das épocas em que foram descobertos os
sertões que ficam a este da província;
e formava parte da antiga comarca de
Curitiba, hoje convertida em província do
Parana, e porque modo se praticava essa
importantíssima comarca. Era então que
se faria revisar as antigas aspirações
da província de Santa-Catharina, de che-
gar-se a posse do campo de Palmas, ou

suposição craga de ser um acessionio do
 município de Lages, que n'outro tempo fize-
 ra parte da província de São Paulo; e o
 presidente desta Província, que não queria
 por si só decidir uma questão que, encar-
 riada por todas as faces, todos os com-
 lados eram em sentido negativo à provin-
 cia reclamante, solicitou minha opinião e
 respeito, e só pela circunstância de me
 haver dado a investigação do território de
 que fazia parte o mencionado campo de
 Palmas, e sobre o parecer que dei formulau,
 o presidente de São Paulo a resposta que
 elle fora sugerida pelo de Santa-Bachar-
 alha, transcorrendo quasi integralmente os
 termos que mais se prestavam a fundamen-
 tar a sua más aquisição da transacção
 proposta. Não obstante o que reincidente-
 por parte da província de Santa-Bachar-
 alha em que se elle baseava essa pro-
 tembleta cessão de território, e se procurava
 que o corpo legislativo a legitime a seu
 favor contra o bem e primordial direito
 da província de São Paulo, que o transmiti-
 tou de juro e herança à do Paraná; e per-
 ce que não seja este desconhecido, dei
 meu assentimento a que se publicasse a
 minha opinião e respeito, subscrigendo na
 sim o espírito de justiça tal qual a
 concebi a sentimentos de gratidão, que
 me acompanharia por essa província que
 algum tempo administrei - São Paulo, em
 te de um de Julho de mil oitocentos e cin-.

4 ante a quatuor Machado de Oliveira ^{Refere}
1844. rei com poucas palavras, mas, com fidelida-
de de filo de, o que nos registros antigos da secretaria
rei diste governo d'aparece cerca da qual
tão sobre a qual se me consulta; não to-
mando sobre mim outra alguma respon-
sabilidade moral que não seja a que me
possa saber como expositor sem grandes
commentários de factos que se acham
nos consignados no arquivo da mesma se-
cretaria. Os habitos fringuíos dos Pa-
cavilhas, adquiridos por uma longa serie de
anos, e que por tantas vidas forem postos
à prova; sua energia e persistencia; suas
tendencias a espontaneidade para se adapta-
rem a lances e imprevistos descommunica-
e sobretudo as tradições dos seus maiores,
aos ambições beldades dos netos, e
quem coube o descobrimento dos longínquos
e vastos regiões em que hoje estão assen-
tos os provincias de Minas Gerais, Goiás,
Mato Grosso, Santa Catharina, São Pedro e
Espírito Santo; tudo isto induziu as pri-
meiras capitães-generais que tiveram pro-
víncia, o mongado de Matheus, para com
mil setecentos e sessenta e sete cometter
a esses homens audazes e destemidos a
exploração e reconhecimento dos escabro-
sos vales do Tibagy, das catavas ma-
tas e sertões de Guarapuava, e de todo esse
territorio distendido das margens septen-
ticionais do Goiás em os affluentes ou
entões do Uruguay até ao Iguaçú e em

que se comprehende o campo de Palmar; e para realizar este grande pensamento deles o atilado governador a Bruno de Coa-
ta, capitão libáica, tenente-general bandido Xavier, Martin Barros, e outros nos mares esforçados sertanistas, que soberbaíos correspondem à confiança n'elles depositada, dando boa conta das ardentes empresas a que se arrojaram, como se vi d'esses antigos registos, que saem como de pedras da glo-
ria ultralend os feitos d'esse homem, que, tendo por herança de seus antepassados o animo de devassar os sertões af-
frontando os maiores perigos, d'elles na-
turalmente, todavia e por bem da humanida-
de, esse espírito de desmedida ambição, que os pungiu a tis horribis animosidades, a tomarlos atentados contra a raça abo-
rigine, que habitava pacifica e descuidosa as solidas das matas! Dados aviam os
primitivos passos para o descobrimento das
se extensas territórios, promovida pelo animo
civilizador e progressante d'aquele capitão-
general, que tivera a fortuna de depurar com
homens que, segundo o seu gosto, comprehen-
deram sua missão; cada um d'estes apresen-
tou o cumprimento do que lhe fora ordena-
do, narrando dia por dia a história do
sucedido na parte que lhe coube d'aquele
importantíssima empresa até levá-la a
cabo; e que tudo se tinha expedido no ci-
tado registo antigo da secretaria da pre-
sidência. E' para notar, a misto se pôde

fundar um dos argumentos para sustentar a inviabilidade da reclamação do campo de Palmas, feita a este governo pel de pre-
sidente de Santa-Bachacim, que o desabunha-
to de municípios de Lages, e que se praticou
anterior a esse campo, fom feito muito antes
que se praticasse a de territórios entre o
Goyazim e Iguassu, em que está anexado
o mencionado campo; e que a esse munici-
ípio foram designados limites pel curador
Raphael Pires Pardinho, rectificadas no depo-
sio pelo seu sucessor Manoel José de Faria,
sem que dentro d'elles, e especialmente nos
determinados a norte, se compreendesse q
campo de Palmas, que demore a esse rumo,
em relação áquelle município. Esta designa-
ção de limites é de authenticidade oficial;
existe n'este secretaria, e é provável que se
ja encontrada n'aquele província. Da, bem
reconhecido e demarcado o território, que
hoje forma o município de Lages, e infor-
mado o governador de São Paulo que os
povoamentos podiam resultar communs ba-
nefícios quer à província que governava,
quer a de São Paulo e de Santa-Bachacim,
que elle erão confinantes a sul e. leste,
com officio datado a 1º de Agosto de
de mil setecentos e sessenta e seis provin-
cia ao governador de Rio Grande, e con-
selho José Bustos de Lí - Faria, que fixe
me n'aquele deliberação (a de povoar os
campos de Lages) destinaria para isso o
paulista Antônio Corrêa Pinto, a quem tinha

Le pone a territorio sobre a laguna de Tres
lazos que hace parte de campo de Palma,
que es donde se encuentra el río octavo
que nace en este, por que se dice que entre
el río Tercer y el río Octavo se encuentra
el río que procede de la laguna de Tres
lazos. Dijo que la laguna de Tres
lazos es donde se encuentra el río
que procede de la laguna de Tres
lazos que es parte integrante de un territorio
que se encuentra en el río Tercer.
Dijo que la laguna de Tres
lazos es donde se encuentra el río
que procede de la laguna de Tres
lazos que es parte integrante de un territorio
que se encuentra en el río Tercer.
Dijo que la laguna de Tres
lazos es donde se encuentra el río
que procede de la laguna de Tres
lazos que es parte integrante de un territorio
que se encuentra en el río Tercer.
Dijo que la laguna de Tres
lazos es donde se encuentra el río
que procede de la laguna de Tres
lazos que es parte integrante de un territorio
que se encuentra en el río Tercer.
Dijo que la laguna de Tres
lazos es donde se encuentra el río
que procede de la laguna de Tres
lazos que es parte integrante de un territorio
que se encuentra en el río Tercer.

Trascurriendo el tiempo, se llegó a la siguiente
aparición firmada en el decreto de provincia, estableciendo
que las tradiciones de Doctor que se derivan
de los antiguos monasterios de distrito, que
se han visto hasta la fecha, no se oponen
a la bien conocida de Doctor Alvaro que se
expone que ejerce de interventor provincial, que en
casos de esta naturaleza algunas veces propone
la legitimidad de causar la disolución que
que se trate de causas en factos que se aprecien
sentir escamados de vago y deserción
poder, como se ve en la constitución distrital mencionada. Deseando se sigue la expedición
de desacralización de campo de Tlalpan,
cuya existencia se suscita expresamente para
reconocer que se tratan las precedentes de
plena autoridad de que fuere facultado el
campo, e por noticia provincial de algunas
villas, establecimientos de fuerza
que pertenecían a villa que se
llamó. No conozco si aquella villa
pertenece, quando se estableció aquella villa
conoceráceo en forma que fuere propria
de la villa de civilidad establecida.
se sabe a consecuencia de expidiéndose la
orden como sigue, a treinta días del Día
Tlalpan de Abrevaldo Tertius, que se dice
que dijeron que en aquellos lugares
que en la anterior se pudieran determinar
que en cada uno de los pueblos, donde se
aplicara la orden, se establecerá
una villa establecida en la villa de
Tlalpan, de acuerdo a la orden de los lugares, que dura aylo

de la lata cost y de río Guardi, que
se establece dentro del D. De am
dónde extrajo la quinta en la parte
de su comando de algunas algas
estomatarias, afirmando que en aquella
parte no existió la finca d'ella
en que se produjo la muerte de este toro
tatuado, tomando en cuenta el nombre
de Domingos Pinto Martins, que llevó por guia. La matr
se considera que el tatuado se dirigió
a su finca, y posteriormente de alguna
manera se le dio muerte, ya que
esta finca pertenece al vecino
que hace un año se fijó
allí, incluyendo la finca que
oriental, y esta proximidad debió ser
motivo de conocimiento especial de com
presa de Pinto, como que él preparó pa
llo de apresión con armas de fuego
y visto que el tatuado permaneció en aquella
parte, que en ese caso a su finca
se dirigió, nos expone la trascisión del
D. Domingos, de que se dirige a su finca
que es la finca de su hermano, que se
llama Pinto, como que el tatuado
se dirige a su finca, y que el vecino
que llevó Pinto, que es el D. Antônio

de São Lourenço, que se disse achá-la em
poder de uma das bordas selvagens daquel-
la várzea; e como isso acontecesse quando
voltava elle de malograda expresa que
o havia ali matado, sobre o tempo para
reconhecer menos vagamente a estrada
e qualidade do campo. Pelas indicações
feitas pelo referido major Andrade sobre
esse campo pode facilmente dirigir-se pa-
ra ali o mato Miguel com seis companha-
res, todos do aldeamento de Guarepava; e
aquele, depois de percorrido o morro, e con-
tinuar todos as suas localidades, marcar
o ponto de partida que lhe parecer mais
direito para o aldeamento, entrou por elle
no mato, e chegou em Guarepava em
menos tempo de que gastara o precedente
explorador. Com as novas informações que
se obtiver do campo de Taboas, alguns dos
monitores da província que já se houverem
formado em Guarepava, pondão a seu
frente José Teixeira dos Santos, portando pa-
ra ali munidos dos principais maiores pa-
ra estabelecerem fáthimas de cristo; mas,
como os mesmos tempos entre grupos de
homens, que tomava por seu comandante
o Padre de Lages, Sertão, se encaminhassem
se para aquelle campo por outra direção, e
da que tomava a gente de Teixeira, e como
o mesmo intento de elle se afastasse, de
encontro dos dous batalhões, à quem mo-
veis idênticas pretensões, suscitou-se aí
descintelligencia sobre a precedência da occu-

nação do campo, a que por seu lado segue
 -se-lhe grande conflito, ou a predominância de
 Terra que não conseguisse aplacar os animos
 e chegar a um acordo; procedendo-se
 ao depois a nova partilha por igual d'a-
 quelle campo a tornando desde esse instan-
 tes dos dois grupos conta de que elle contém
 por essa distribuição já em mil setecentos e
 trinta a nova nação ali levantados os
 primeiros estabelecimentos rurais, e hoje existem
 n'aquelle campo trinta e sete fazendas de
 terra, pertencentes a paulistas, com uma
 ou talvez duas exceções, as quais contêm
 para cima de trinta e seis mil animos
 animos a cavalaria, e para segurança e
 proteção a povoaments a assemblea legis-
 lativa provincial creou pela lei de descrevão
 de Março de mil setecentos e trinta e
 sete uma companhia de municipios per-
 manentes, exigindo ali uma provisão que
 é hoje capela-curada com as autoridades
 que correspondem a esse quadriamento, e
 que por sua posição deve necessariamente
 aumentar-se e prosperar em pouco
 tempo. Antes que terminem estes pequenos tra-
 balhos, verá a pôde haver que, achando-se
 isto bem desempenhados os divididos, e al-
 guns mesmos tomados desvinculamente,
 os limites entre esta província e a da
 Santa Catharina, na parte que separam
 a villa de Trinca, d'este lado, e a de São
 João, d'aquelle; embora houvesse a designa-
 ção oficial pela autoridade de ouvidor

Pardinho, como acima se diz, na qual mesmo
se observa alguma coisa de argo e inseto.
Talvez é como é, além de mais, indicar-se como li-
mites, nha divisoria o ribeirão do campo da Batata,
cujo nome é hoje desconhecido n'aqueles
lô nome paragons, podendo-se inferir da posição
do bico que se che determinou que talvez seja uma
das ramifications que o Uruguai-mirim ou
Nôô i'tô fozesim tem mais ao oriente, sempre que
n'indeido.
Se n'hiere com assumptos desse matizado haja todo
que é o trânsito a clarar a especificações, afim de evitar que
n'renem os d's. os que, como a que faz objecto d'este co-
municado, cripto, gerem as consequencias desagradá-
veis. Pois, se os limites e desarmónicas fronteiras
de Pará e São Paulo (P.R. São Paulo e desarmónicas fronteiras
de Pará e São Paulo) contrariam os entendimentos internos provincias.
Assim, pois, convém, a bem das duas provin-
cias, que, estabeleçendo-se divisas matutinas e
permanentes, se reproduzisse a de limitações
entre elles, correndo a linha divisoria do
ponto de interseção da Serra geral com
a Serra do Capigau, que no paralelo aux-
iliar de entre 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e
sete), e na direcção geral de leste a oeste
estende-se d'esse ponto para o occidente
até as margens do Chapão, que desemboca
no Uruguai-mirim, e do Chapão que
vai dar no Iguaçu, e da serra do Capi-
gau passar-se a linha para a maioria
origem do ribeirão Timbó que mais se
aproxima a esta serra. Este ribeirão, que
a principio, correu com a serra de
leste a oeste, entre a esquerda d'esta
e a direita da cordilheira do Campo-alto,

declina, ao depresso, para sudoeste, e vai lhe-
gar-se no Uruguay-mirim na sua mar-
gém direita. Esta nova designação de
Limites tem, a mais do que ficou dito,
a vantagem de não pôr estorvos ao tra-
jecto da vereda, já bem frequentada, que
vindo de Lages aos campos de Guarapuava
e Palmas, comunica esta província com
as Missões da S. Pedro pelo distrito
da Vila do Príncipe. O ribeirão Canoinhas,
que até agora é nominadamente se lhe considera como linha confinante entre os
municípios do Príncipe e de Lages, não de-
ve mais continuar a ter esta qualifica-
ção, que reciprocamente foi adoptado por
estes municípios no tempo que ambos fizeram parte desta província; porquanto,
não tendo um origem na Serra-garajá,
mas sim em uns várzeas que ficam a grande
distância d'essa cordilheira, sucede logo a
converte à por vezes otagonada por ser de pouca ceddal, e em lugar de continuarem
a correr na direção perpendicular (de este a oeste), para ir desaguar no Uruguay-mirim, como por muito tempo se supôs, afogar-se na
inalinha-se de repente para norte, e aí deixa
de confundir-se com o rio Lages abaixo
do regato d'este nome; e tanto mais
que, ao reconhecer que a sua fonte mais
é no Uruguay-mirim, deixam de ser con-
siderados, não absolutamente, como divisa
entre as duas províncias, e da mesma
maneira que como tal se qualificam.

Este vale suspendido - minha opinião é
que a quantia em que foi consultado.
São Paulo, dia de Setembro de mil oito
cincos e quarenta e quatro - Machado
de Oliveira. & para constar onde con-
vive se encontra a presente certidão
de conformidade com o artigo 26 do
Regulamento anexo ao Decreto N° 152
de 31 de Outubro de 1893. Eu, Edmundo
do Marques Pimentel, sub-archivista dos
Archivis a servir. Archivo Publico Na-
cional, 21 de Outubro de 1898. Leonfere
O chefe de Secção Anterior - Dr
muel José de Lacerda.



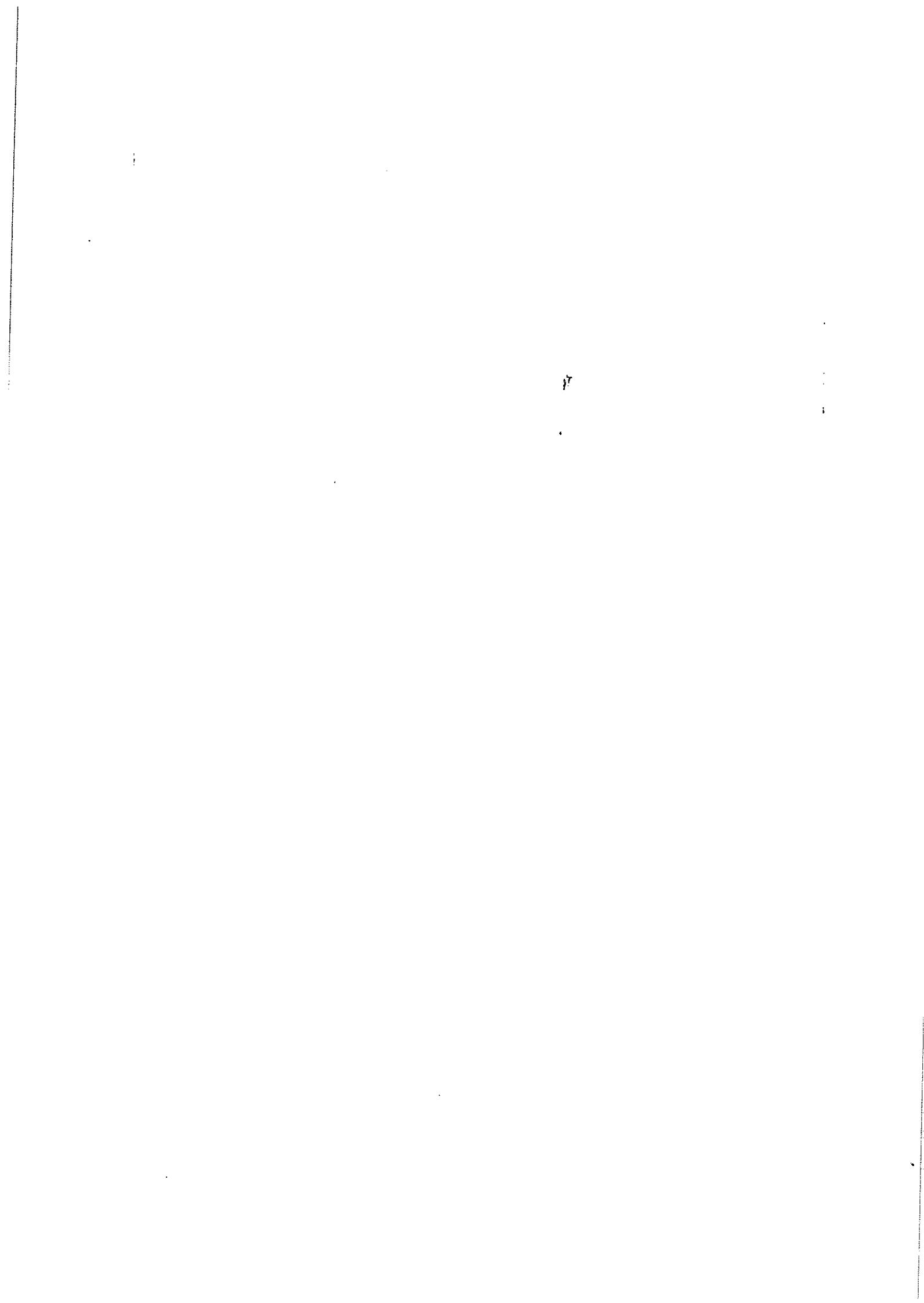
Ofício do Presidente da S. Paulo no Rio Santão. Outubro de 1859

Cópia. Ilmo. Srmo. Senr. — Pelo ofício que H.º se dignou dirigirm-me, datado de 8 de Novembro próximo passado, e com o qual respondem H.º os meus de 21 de Setembro antecedente, serviu-se H.º de declarar-me que adoptara o recurso que lhe lembrei, de submeter aos Poderes Competentes a questão relativa sobre os limites destas e dessa Província na parte relativa ao Municipio de Lages; e isto porque H.º se não conformava com as razões que lhe expusei para convencer-lo de que era inconveniente a reclamação que, por parte dessa Província, faria H.º dos Campos de Tâmaras contra o seu território integrante daquelle concelho. Com este acordo de H.º terminam estas questões entre as duas Províncias, visto que vai ella ser ventilada em superior instância, a unica que pode decidir em tais conflitos, e a cuja deliberação sempre nos sujeita. Todavia, um que portando reincidir mal provas, allegadas em sustentação do direito que esta Província tem sobre aquelle território, fez que, ou as corrixe, ou as que poderia apresentar de novo más levantá-las a H.º, ao assentimento desse direito uma vez que fixou suas ideias em sentido oposto, permitta-me H.º que restabeleça duas assertões minhas que, sem dúvida porque as não enumerei com a necessária clareza, mas se apresentaram aoclaro discernimento de H.º em sua genuina inteligência. — Nunca presuponha em H.º a mágoa ou intenção

de agitar entre as duas Presidências um conflito sobre possessões territoriais, porque questões desta natureza tem o da incuria lidade quando elas sahem da órbita que elles tem marcado a constituição. V.º Sr. vise-se perguntar-me sobre os confins limitrofes entre esta e essa Província relativamente ao município de Lages e que se fizessem elles talz quais indicavam os mapas geographicos que V.º consultou, e as notícias e tradições que tinham chegado ao seu conhecimento, veriam a pertencer a essa as terras de Palmas. Julguei devo responder a V.º que os mapas não apresentam um fundo da corteza e exactidão tal, principalmente no tocante ao interior do Brasil, que sobre elle puderem haver semelhantes questões, e que raras vezes deixava de prevalecer em tradições e notícias particulares o mal entendido espirito de interesse; e se assim não me fiz entender, foi em verdade esse o genuino e hermenêutico sentido do enunciado por mim sobre esse queigo. - Era um equívoco no 3º periodo do ofício de V.º, que julgo indica pensar encravar, por isto que elle pode induzir a que se pense da minha parte algum violumbre de parcialidade. A inexactidão em que classificou as cartas geographicas do interior do Brasil, é extensiva não só ás que V.º consultou, quando expôs sua opinião a respeito das localidades em questões como ás outras que

estes ao alcance desta Presidencia; e julgo
 que fui bem explícito quando acusei testa-
 clarei em meu officio, que suposto estives-
 sem assim descriptas no Mapa desta Pro-
 víncia os limites correspondentes as Mu-
 nicipios de Lages, mas não inderecia com tudo
semelhante designação de limites tão
implícitos, confiança: e (logo mais abaixo)
assim pensei por conformar-me com esse
que lhe precedentemente expediido, quando
significuei a V. Ex. que qualmente ter-se-
 rotado grande cópia de inexactidões nos
mapas geographicos do Brazil; e isto
 mesmo se acháa confirmado pelas descrições
 do Rio Cananéias que V. Ex.º doido, segundo
 (segundo) o seu Mapa, como affluente do
 Guaíba ou Goro, no que ha identidade
 com o do Marechal Müller, e que segun-
 do a descrição geographica do Regimen-
 gador Louza Chichorro, é elle um dos bra-
 eos do Uruguay-mirim ou Espeim. Logo
 não se comprehende que destas geral classi-
 ficadas não exclui o mapa desta Proví-
 íncia como as centrais pensam V. Ex.º
 Peço guarde a V. Ex.º Palacio do Governo
 de São Paulo 5 de Regembro de 1844 =
 Ilmo. e Exmo. Senr. Antero José Ferreira de
 Porto Presidente da Província de Santa
 Catharina = O Presidente da Província Ma-
 nuel da Fonseca Lima e Silveira
 Conforme: Luis Correia da Cunha Melo
 Encarregado do governo





Cópia

1865 - Abt -

186

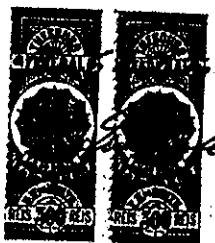
Augusto e Dignissimos Srs Representantes da Chácara
Estão estando ainda legalmente definidos, e determinados os limites desta Província de Santa Catharina,
já que com quanto Convencionalmente estes já
reconhecidos no litoral ao Norte, e o Sul, nada
se sabe de modo quanto aos do interior, e para o
Oeste, por interiores não se marcados os do Municipio
de São Luís, em quanto pertence a Província
de São Paulo e como summa tal falta pôde vir
a ser danosa a Província de Santa Catharina,
dando lugar a conflitos, com as outras com quem
tiverem, que é prudente acertar quanto antes,
pois que já pertençam de São Paulo bem explorado,
e feito estabelecimentos nos Campos dos Palmeiros, em
grandes no Municipio de Lages ar. Este, dos
Campos e Vales, por estes motivos; e ainda mais, con-
vindo determinar-se até onde rode chegar a ação
da autoridade administrativa da Província, a
Assemblea Legislativa Provincial de Santa Catharina
que considera de urgencia garantir a determina-
ção dos limites da sua Província, a fim de poder,
sem risco de protestação, e conflito, sempre projec-
cões à causa pública e no bem dos homens adoptar
aqueles meios legislativos que reclamam os
interesses da mesma Província, e para as quais est-
á autorizada pelo efeito adicional à Constituição
do Império, compreendendo que sejam tais limites
os seguintes: - Ao Sul com a Província de São Pedro
o Rio Esmoerita, limite reconhecido por este lado
desde a sua jaz no oceano, e segundo por elle ate a
fralda da terra d'ahi ar. Norte, costeando as que-
bradas da mesma terra ate encontrar os Caminhos
da Piedra, e abrangingue, que dalem no abraçanque, alom-

mantendo sempre as referidas guarnições, até ganhar,
pela direita do Turvo, atravessando a Serra ou
esporo das Contas; por elle abrindo-se o Rio Céltas,
descendo este igualmente até entrar no Uruguay, e
segundo se por este abrindo a sua jurisdição com
o esporo Teinguassú. Este ponto, que se Contas os
limites com o Paraguay, deve seguirse o Rio Negro
rigorosamente assim ate ganhar a cordilheira dos Castelos,
e pelas vertentes deses esporos Santo Antônio, Santo Am
brosio Morim, e São Francisco, ate caber no grande Rio
Tiquassú, d'que huns também chamam Córrego ou tronco
Buritibana, no lugar de ... tem hum grande sal-
to, e onde deságua o Rio Célio. Daqui que he onde
começam os limites reconhecidos com a Província de
São Paulo, deve seguirse o indicado sulco para vim
ate a embocadura do Rio Caminhos, por zeta assim ate
atravessar no sentido a estrada, que de lages segue pa-
ra São Paulo, continuando ate as vertentes d'alle na
Serra em mesmo pelo Rio Célio, segundo as opiniões do
General Andrade; e depois de quinze ou vinte, ate gan-
har no Caminho, que atravessa de São Francisco a
Correia, o lugar denominado Cauchá. D'aqui tem
se o norte ate as vertentes do Rio grande, e por al-
te, que é o limite reconhecido no Norte, ate desembar-
car no Cerano. Augustos e dignissimos senhores
Representantes da Província. Considerações
de alongamento de território mais entrando no planu-
do desmatamento da Serra, que a Assembleia, e a
Assembleia Legislativa Provincial de Santa Ca-
tharina submette à vossa aprovação. Partes in-
tegrantes do Império-as Províncias do Rio Grande
do Sul de São Paulo e de Santa Catharina, indi-
ferente seria a conveniencia geral desse ato,

pertencesse á huma, ou á outra qualquer parte do territorio
do mesmo Império, sínão forá a commodidade e
segurança dos seus habitantes o augmento, e pro-
peridade de cada uma das Províncias, sem
prejuizo dos interesses das outras. Estas foram as uni-
das Considerações que dirigiram a Assemblea Legislativa
Provincial de Santa Catharina, Considerações que
ja foram satisfeitas pelo antigo Governo, quando remi-
ou a esta Província, para fazer huma So Comarca,
criada pela Resolução de 20 de Junho de 1849 e Provisão
do Conselho Ultramarino de 20 de Outubro do mes-
mo anno, i Termo da Vila de São Francisco, ate entao
pertencente à Comarca de Paranaguá da Província de
São Paulo, e quando desanexou desta mesma Província
de São Paulo e remiu tambem a de Santa Catharina, pelo
alvará de 9 de Setembro de 1850, o Termo da Vila de Lages, em
razão de não poder aquella Província, pela distância de sua
Capital ao referido termo, socorrer com oportunas pro-
vidências tão puntualmente, como esta de cuja Capital
a Vila de Lages dista apenas vinte levas. Na de-
marcacão dos limites do Termo da Vila de Lages corre
a Província de São Paulo. Compreende a Assemblea Legis-
lativa Provincial no dito Termo os Campos, chamados
da Calma, pelas rasas muito claras de que, si o Termo
fui desanexado dessa Província pela distância, em que
ficava da accião administrativa d'ella, seu donida que
nornemor termo se comprehenderam aquelles Campos,
sitios aoeste, mais perto da Vila de Lages que de qual-
quer outra de São Paulo, visto assim o territorio mais
longevo de Santa Catharina, ameaçado a Lages,
a plagar dividido pela parte do Norte com São Paulo
pelo Rio Barreirinha que corre ao Equador, ou Corijou
Constituiu, Augusto Dignissimis Senhores Representantes.

da ultima, a Assembleia Legislativa Provincial de Santa Catharina donde lhe manifestando vos, que para demarcação de limites que vos apresenta, e cuja approvação vos supõeza com urgencia, muito respeitosa não so as mais remota tradições, mas, e sobre tudo, a valiosa opinião do actual Exmo Presidente da Província, baseada nas observações oculares, que tem tido occasião de fazer as suas visitas ao Norte, ao Sul, e ao interior della, e appoiada na inspecção dos mais acreditados mapas, e na opinião do General Andrade, e do actual Exmo Ministro do Império, como veréis dos documentos aqui juntos de Exmo a Exmo. Fazendo da Assembleia Legislativa Provincial de Santa Catharina em 12 de Abril de 1845 = Thomaz Silveira de Souza, Presidente = José Antônio Rodrigues Pereira 1º Secretário Carlos Maria Dinarte Silva 2º Secretário.

Conforme o Director este lo
mio Firmo C. M. Costa

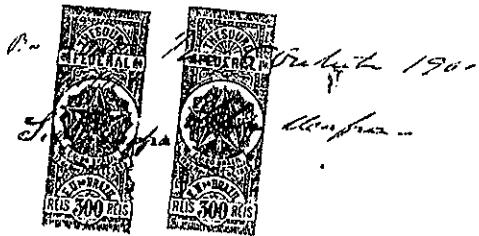


190-

Kafra

185

Secretaria Antonio Francisco da Costa



1. *On the first day of the month of Tammuz, the gates of the Temple were closed.*

2.

29

Órgão, Illustrissimo Excellentíssimo Se-
nhor, A Assembleia Legislativa Provincial de Santa
Catarina respeito que fosse remetida a Es-
ta Excellência, para ter o destino reservado em
ligo relativa e quanto (d) a constituição do Impre-
rio a inclusa representação e documentos que se
instituiram pedindo reverente a Assembleia Geral
Legislativa que se não despidos e determinados pelos
membros desta Província - Dous foram a essa Exce-
lência - Dous da Assembleia Legislativa Provincial
de Santa Catarina, em trinta (30) de outubro de
mil oitocentos e quarenta e seis - Illustrissimo
Excellentíssimo Senhor Ministro do Império-estai-
cador - Dous da Câmara do Poder, Presidente -
José Antônio Rodrigues Vieira, Ministro Secretário
= = = = = Ilustros e Singulissimos Senhores Re-
presentantes da Nação - A Assembleia
Legislativa Provincial de Santa Catarina,
vista em suas obrigações da urgente necessidade
de verem legalmente despidos e determinados os
membros desta Província, julgou de seu direito, recte-
ram - Diz, como ora lhe é visto e pedido que deve
dirigir-se á sua Representação de dizer (d) de
que devido de mil oitocentos e quarenta e cinco de de-
terminados os membros da sua Província pelos povo-
res indicados na mesma Representação, cuja es-
pécie e os documentos que a instituíram, envolu-
dos officia à essa deliberação - Poder, Anger-
tos e Singulissimos Senhores Representantes da
Nação, formam a Assembleia Legislativa Provincial
de Santa Catarina as considerações por elas fai-
tas e as respectivas representadas para a exigência
de que se trata; manifestando, i o direito que

Tom a porção de habitantes dos extremos da Província, à sessões legislativas que inconstantemente se realizam, seus interesses vitais, mas que a Assembleia Legislativa não tem direito, por que não estando ainda determinado ~~até~~ onde, principalmente é certo, pode chegar a acção das autoridades administrativas, visando causar conflitos, e contatos, sempre prejudiciais à causa pública, e no bem dos povos, que todos continuam a sofrer por emburrecos que nem elles nem a Assembleia Provincial pode remover. — Augusto e Dignissimos Srs. Deputados Representantes da Nação. V.

Assembleia Legislativa Provincial de Santa Bárbara, vista de que nenhuma das intenções da tal reunião como o aumento e prosperidade das Províncias de que o Império se compõem e a formação pelos povos das fronteiras que são estabelecidas, o critério estadional e constituição das províncias, unidas, prosperas, e vantajosas, que, certo, se não podem verificar imediatamente em quanto as Províncias Provincias não tomarem grande o território para que legislem, espera, que na presente sessão nos disponham de estatutos de sua terra para que sejam realizadas. — Passo da Assembleia Legislativa Provincial de Santa Bárbara, Braga (30) de Maio de mil e novecentos e quarenta e seis. — Dignissimos Srs. Deputados do Estado de Santa Bárbara. Presidente, José Antônio Rodrigues — Vice-presidente Secretário, Carlos Mário Pinto de Alba, Segundo Secretário.

Secretaria do Congresso Representativo do Estado de Santa Bárbara, 18 de Fevereiro de 1847. — Conforme. — O Director da

1846 - Agosto

1846

1846. — N.º 77.

A Comissão de Estatística à quem foi presente a representação da Assembléa Provincial de S. Catharina, pedindo desta Augusta Câmara a fixação dos limites entre a Província do mesmo nome, e a de S. Paulo, a fim de cessarem os conflitos originados entre ambas, por motivo de terreno intitulado — Campos das Palmas — cuja posse, e jurisdição se disputam, examinou acertadamente a referida representação, e documentos á ella annexos, e passa a offerecer á consideração da Câmara o que delles pôde colligir, para mais judiciosamente tirar o parecer, que assenta dever adoptar a Câmara dos Deputados.

Da representação d'Assembléa Provincial colheu a Comissão que posto estejão bem conhecidos os limites do Norte, e Sul a principiar do Oceano, não são assim os do interior, e para o Oeste; motivando a mesma Assembléa que fora a confusão, ou dúvida por não haver demarcação do terreno do Município da Villa de Lages, em quanto pertencia à Província de S. Paulo, sendo da mesma forma encorporado á S. Catharina, e por isso entende deverem ser os limites os exarados em sua representação.

Da cópia da correspondência entre o Presidente de S. Paulo e de S. Catharina, conhece a Comissão que concordão nos limites de Norte e Sul, e em alguns dos designados para o interior, e Oeste; porém divergem na linha que deve separar o Município de Lages de S. Paulo, por quanto o Presidente de S. Catharina attende as divisões mais naturaes, e salientes, e entende que o Rio — Canoinhas — (em que todos concordão ser hum dos limites conhecidos) corre ao Iguassú, S. Antonio, e Peperiçousú, ficando os Campos de Palmas á esquerda do Iguassú: o de São Paulo firmando-se em haver já ocupação, e descobertas feitas nesses lugares pelos Paulistas, contesta a pretendida limitação, e diz que o Rio — Canoinhas não leva o curso referido, seguindo, em sua opinião, os limites por huma linha imaginaria apartada da direcção dos rios, fazendo deste modo que os Campos de Palmas, posto siquem muito longíquos, pertençam a S. Paulo.

O Presidente — Andréa — apresenta com pouca diferença os mesmos limites d'Assembléa da Província. O Ex. Ministro do Imperio, no seu Relatório de 1844, lembra huma demarcação provisória ao Imperio pela navegação. Varios outros documentos antigos dão outras ideias, que concordão em muitas partes, divergindo porém todos quando se trata dos rios do interior, cujos nomes e direcções confundem, e não dão huma verdadeira trilha a seguir-se. A Comissão recorre também á inspecção dos mappas, pouco, ou nada pôde colligir de certo, e determinado.

O Mappa levantado por hum dos Membros da Comissão dá bem os limites, que partem do Oceano; aponta o Rio — Canoinhas; faltão os do interior. O do Engenheiro — Müller — em que mais se firma o Presidente de S. Paulo, dá os limites do interior; apresenta o Rio — Canoinhas, com seu curso bastante conhecido, e conforme o parecer d'Assembléa Provincial; mas a linha de pontos, que o Presidente de S. Paulo segue nesse mappa, demonstra que os limites vão fôrás dos naturaes indicados no mesmo mappa, e que são apontados pela representação. Tudo isto com tudo não foi capaz de orientar a Comissão para lançar definitivamente hum parecer, ou por huma, ou por outra opinião. A Comissão entende que em semelhantes casos, quando trata-se de limites, muito deve-se cuidar do commodo dos povos, e divisões naturaes; mas como estas duas condições não se dão bem claras perante a Comissão, para poder imparcialmente proferir sua opinião, julga ella dever offerecer a seguinte Resolução, que a Câmara adoptará em sua sabedoria.

Envi aqui o Concionário
senviante de linha divisória,
que, seg. o mappa off.
á il. do Eng. Müller.
Almas é preciso notar
que este limite é to.
ponto, em que o Cani.
nho corta a estrada de
Lages á Lages.

O Concionário irá ali en-
contrado pelo demarcador
do Dr. — D. Luís de Car-
valho da Costa.
P. de Cons. a Várias
de ofício — Balanço

300

A Assembléa Geral Legislativa : solve.

Art. Unico. O Governo fica autorizado a mandar dous Engenheiros para investigarem os melhores limites naturaes, que hajão entre as Provincias de S. Paulo, e S. Catharina, nos pagares em questão; bem como de quaes das Provincias ficão mais proximí os Campos de Palmas, em todas as suas direcções, levantando a Carta topographica, e prestando as informações que possão esclarecer qualquer dúvida a respeito; ficando por em quanto cada huma das Provincias com a sua edicção sobre os terrenos de que estão de posse, e sem effeito as disposiçoes, em contrario.

Paço da Camara dos Deputados 4º de Agosto de 1846. — José Vieira Rodrigues de Carvalho e Silva. — José Joaquim Machado de Oliveira.



Rio de Janeiro. Na Typographia Nacional. 1846.

Cópia ^{de} Documentos ^{dos} Presidentes da Assembleia
Legislativa Provincial de Santa Catharina,
Constituída cada vermeis, da urgente necessidade
de serem legalmente determinados os limites desta
Província, jogue de seu clever, referentes, como se leia
a sua bula. Constituída mas recentemente, que vod dirim-
gir-me: datas do 1º de febreiro de 1845, e 3º de febreiro
de 1846, e: suas forças acompanhadas de Documentos
devidos, instrutorio de cerca do objecto. E Augus-
to e dicas, assim, d'informes Presidentes, da Assembleia
justas para com a Assembleia Provincial arranjos, que
devolveram-se a instar pela modicla de que se
trata, e ainda queis obvio haverce ordem, que tam
aparece de habitantes dos extremos da Província, as
municípios Legislativos, que incessantemente reclamam
des interesses vitais, mais que esta Assembleia não sub-
secretaria, por que não se comendo ainda bem definido
este orden, fuisse voluntaria a destes, todo chegar a accusa
d'autoridade administrativa ficaria complicada e con-
testada, desvira prejulgadas a causa pública e av-
bem dos povos, que aliás, morfiamos e sofre embargos,
que nem elles, nem a Assembleia Provincial vodem re-
moner, recetando por tem dureza de humana! Com-
unhencia ter antecedentes o Presidente da Proví-
ncia de São Paulo, sem preia intelligença, com a Asse-
mbleia, diso com a administracão desta Província
Mandado abruiu uma estrada dos Barilhos a
Campinos etos, no território de Lages, pelo menor alto
legbras aqueles do Rio Camorim, que de tempo im-
morial tem sido considerado o limite entre as
duas Províncias. Aquele é o Dignissimo Sen^{or} Repre-
sentante da estação, a Assembleia Legislativa Provincial
de Santa Catharina, Conscia de sua sunda, tanto nos

2.º

interessa, como a organização das Províncias, do
emprego e uso, conseguindo o seu estatuto de seu hancamento,
que de nisso não pode difficultar-se, em quanto as
diferentes Províncias não contiverem qual o Território
para que legislar, e que sua prudência determinou
que se fosse feito um projeto de Constituição, para a
eleição da Assembleia Provincial de Santa Catharina
em 10 de Outubro de 1857, e que a mesma fizesse a
constituição da província de Santa Catharina, e que
não fosse decretada a Constituição, e que

Constituiu a Constituição, e que
em 10 de Outubro de 1857.



1857 Mayo 2.

Asamblea Provincial envío al Senado, e Cámara de Diputados en
virtud de Relatorios de Presidente Comisiones sobre Comuntes.

Cópia

Al Exmo Sr. 1º Secretario de la Cámara dos Senadores

Attn

Este Exmo Oficio de la Asamblea Legislativa
Provincial de Santa Fe, trae en su parte
relativa a la Asamblea General que
en Sesión de este año de Tratado, da constata
de límites de su Provincia, con la de Para-
na, encerrando presentemente su medida, de lo
que dice se subsumiere a consideración de la Ma-
yor Asamblea General por motivo e topical del
Relatorio del Exmo Presidente de la Provincia
relativamente no referido Objeto, según el
que han cumplido de acuerdo las dos Asambleas
provinciales, e consecuentemente a justicia que
existe en Provincia de Santa Fe, una
parte que en respecto a tales límites producen
el Dignos Representantes se dicen, con
el mayor asimiento e testimonió que si quisieran
dar, consecuentemente a lo de una tal delibera-
ción, en breve se transmitiesse a la
para que siga propuesta a Cámara dos Senadores
Senadores, la fecha de que se ha de fallar
Alto Ejecutivo e Exmo Secretario de la Asam-
blea Legislativa Provincial de Santa Fe
sima o de Mayo de 1857.

Al Exmo Sr. Exmo 1º Secretario de la Cámara
dos Senadores, Senadores do Imperio.
Alcaldes, Gobernadores, Comisionados, Jueces
Mandones, Gobernadores, e Secretarios
Ejercitos, e de la Cámara dos Senadores
Diputados de la Asamblea General Legislativa.

2

do Império. Limites da Província.

— Pendo de presumir que na sessão do Conselho quando se tratou da Assembleia Geral da província dos limites entre esta e a província do Paraná, contando conveniente informar-se do que o respecto também se haveria mostrado? Começo por tradição que por um alvará de 1738 alguns alegam alegar que no dia 11 de Agosto se separou do Governo de São Paulo, a 3 milhas de São Caetano, os limites da Terra firme para formar Governo comandado sob o Capitão-General do Rio de Janeiro, e que nesse alvará se deu por limites do novo-Governo o Rio de São Francisco e o Sul pelo Tietebata, e por Mergulho, que entra no Grande Bonito, ou Guanabara. Neste tempo produziu-se encontrando esse alvará, num a carta régia da nomeação do provisório Governador do Brigadeiro José da Silva Pires, que tornou posses do novo Governo em 7 de Março de 1739.

Conquistado de não encontrar esse alvará para se poder com convicção dizer. Contudo affermam que foram estes os limites marcados pelo novo Governo, temos documentos antigos, sucedores de todos, a exceção que confirmam essa tradição. O Princípio já disse ver-se o alvará de 19 de Outubro de 1747, do qual saiu da Secretaria da Presidência, que é a mais antiga, assinada pelo próprio fundo do ex-secretário da Fazenda Raphael Pires Gardim, que nesse tempo era empregado no Conselho Ultramarino. Este alvará tra-